



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2020, Número 250

Divulgação: terça-feira, 6 de outubro de 2020
Publicação: quarta-feira, 7 de outubro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

biblioteca@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	2
Atos e Despachos do Presidente	2
Atos	2
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	4
ESCOLA JUDICIÁRIA	4
DIRETORIA-GERAL	4
Assessoria Administrativa	4
Portarias	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA	4
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5
Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências	5
Indeferimentos	5
Portarias	6
SECRETARIA JUDICIÁRIA	7
Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)	7
Editais	7
Pauta de sessão de julgamento	8
Intimações	9
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	3 7
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3 7
ZONAS ELEITORAIS	3 7

004ª Zona Eleitoral	3 7
Intimações	3 7
023ª Zona Eleitoral	3 8
Intimações	3 8
042ª Zona Eleitoral	3 9
Intimações	3 9
056ª Zona Eleitoral	4 3
Intimações	4 3
061ª Zona Eleitoral	4 4
Editais	4 4
075ª Zona Eleitoral	4 5
Editais	4 5
090ª Zona Eleitoral	6 4
Editais	6 4
092ª Zona Eleitoral	6 8
Intimações	6 8
096ª Zona Eleitoral	7 0
Editais	7 0
102ª Zona Eleitoral	7 4
Editais	7 5
Intimações	7 7
111ª Zona Eleitoral	7 9
Intimações	7 9
126ª Zona Eleitoral	8 0
Editais	8 0
146ª Zona Eleitoral	8 3
Editais	8 3
184ª Zona Eleitoral	8 8
Intimações	8 8
214ª Zona Eleitoral	8 8
Editais	8 8
218ª Zona Eleitoral	9 7
Editais	9 7
221ª Zona Eleitoral	100
Editais	100
229ª Zona Eleitoral	105
Intimações	105

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

ATO GP nº 292/2020

Altera e inclui números de classificação na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos Processos SEI nº 2019.0.000048034-7 e 2019.0.000062612-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o número de classificação 11.04.01.71 na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos

do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, publicada na página do Tribunal, área "Transparência", menu "Gestão de documentos e informações", conforme Ato GP nº 279/2019 de 09 de julho de 2019, que passa a conter a seguinte redação:

Código da Tipologia	Tipologia	Classificação de Sigilo	Suporte	Prazo de Guarda Corrente	Prazo de Guarda Intermediário	Destinação	Compõe Processo	Fundamentos Legais
11.04.01.71	Processo de aquisição de material ou contratação de serviço por adesão à ata de registro de preços - carona	Ostensivo	Físico	Até a apresentação de relatório de gestão ao TCU	10 anos	Eliminar	Não Compõe Processo	Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 2º Incluir os números de classificação 09.01.08.08 na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, publicada na página do Tribunal, área "Transparência", menu "Gestão de documentos e informações", conforme Ato GP nº 279/2019 de 09 de julho de 2019, que passa a conter a seguinte redação:

Código da Tipologia	Tipologia	Classificação de Sigilo	Suporte	Prazo de Guarda Corrente	Prazo de Guarda Intermediário	Destinação	Compõe Processo	Fundamentos Legais
09.01.08.08	Folha de registro de ponto de estagiários	Ostensivo	Físico	2 ano	95 anos	Eliminar	Não Compõe Processo	Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Resolução Tre/rj nº 505, de 16 de dezembro de 1999; Resolução Tre/rj nº 707, de 15 de dezembro de 2008 04.02.09.03 Certidão de anotação de código de ase no
04.02.09.03	Certidão de anotação de código de ase no cadastro eleitoral - exceto direitos políticos	Ostensivo // Pessoal	Físico	1 ano	5 anos	Eliminar	Processo de registro de informação de código de ASE - exceto direitos políticos	Provimento Cge nº 6, de 24 de junho de 2009; Resolução Tse nº 21.538, de 14 de outubro de 2003

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE/RJ

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

Assessoria Administrativa

Portarias

Portaria nº 72/2020

Concede aposentadoria a servidor

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP nº 530/2019, bem como o que consta do Protocolo SEI 2020.0.000037542-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor **IDERALDO LUIS DE ALMEIDA NOGUEIRA**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, cargo criado por leis anteriores, NI, Classe "C", Padrão 13, matrícula nº 09604021, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com os proventos mensais a que faz jus, nos termos do artigo 20, *caput* e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA FREITAS BRANDAO CORREIA

Diretor(a)-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências

Indeferimentos

AVERBAÇÃO DE HORAS DE CURSO PARA FINS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR TREINAMENTO OU POR TÍTULO

INDEFERIMENTOS

AVERBAÇÃO DE HORAS DE CURSO PARA FINS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR TREINAMENTO OU POR TÍTULO

PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

10 dias úteis (Art. 17 da Resolução TSE nº 23.380/12)

ALINE FERREIRA FURLAN

Indeferimento da validação da carga horária do curso "Excel Expert do Básico ao Avançado" por estar em desacordo com o art. 9º §1 da Res. TSE 23.380/2012.(Processo nº 2019.0.000067380-3);

CELSO CAUPER DOS SANTOS

Indeferimento da validação da carga horária do curso "PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS - TURMA JE 2020 - Turma JE 2020", por estar em desacordo com o art. 8º §2º inciso V da Res. TSE 23.380/2012.(Processo nº 2020.0.000034100-0);

CRISTINA MARQUES BARBOSA

Indeferimento da validação da carga horária do curso "PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS - TURMA 2020" por estar em desacordo com o art. 8º §2º inciso V da Res. TSE 23.380/2012.(Processo nº 2020.0.000035585-0);

MARIA EUGENIA PIRES REBELLO DO REGO

Indeferimento da validação da carga horária do curso "PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS - TURMA 2020" por estar em desacordo com o art. 8º §2º inciso V da Res. TSE 23.380/2012.(Processo nº 2020.0.000036037-4);

LARA MARTINS FARIA MARIANELLI

Indeferimento da validação da carga horária do curso "TUTORIAL DO SISTEMA PJE 2.1 - ZONAS ELEITORAIS - SERVIDORES DE CARTÓRIOS ELEITORAIS" por estar em desacordo com o art. 8º §2º inciso II da Res. TSE 23.380/2012.(Processo nº 2020.0.000035420-0);

LUCAS SALDANHA DA GAMA DE ALMEIDA

Indeferimento da validação da carga horária do curso "ME POUPE! INVISTA COM NATHALIA ARCURI", por estar em desacordo com o art. 9º §3º da Res. TSE 23.380/2012.(Processo nº 2020.0.000034541-3);

LUCAS SALDANHA DA GAMA DE ALMEIDA

Indeferimento da validação da carga horária do curso "SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI! USAR", por estar em desacordo com o art. 9º §3º da Res. TSE 23.380/2012.(Processo nº 2020.0.000034540-5);

RENAN GRACANO SOARES

Indeferimento da validação da carga horária do curso "PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS - TURMA JE 2020", por estar em desacordo com o 8º §2º inciso V da Res. TSE 23.380/2012.(Processo nº 2020.0.000035644-0);

AVERBAÇÃO DE HORAS DE CURSO PARA FIM DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

INDEFERIMENTOS

AVERBAÇÃO DE HORAS DE CURSO PARA FIM DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

Os cursos abaixo relacionados não se enquadram no levantamento de competência gerencial realizado em 2015, por ocasião do mapeamento de competências, bem como não guardam relação com temas que devam ser considerados válidos para fins do cumprimento da carga horária determinada pela Resolução do TSE 22572/2007:PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

10 dias úteis (Art. 59 da Lei nº 9.784/99)

ANTONIO FERNANDO GUERREIRO BRANDAO - Curso "DIREITO ADMINISTRATIVO PARA GERENTES NO SETOR PÚBLICO"- Processo nº 2020.0.000034663-0 ;

ANTONIO GUILHERME ROSA VALENTE - Curso "MUNDO CONECTADO – MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA"- Processo nº 2020.0.000037543-6;

GUSTAVO DE LIMA SANTOS - Curso "CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"- Processo nº 2020.0.000038142-8 ;

WILLIAN DIAS MARCHIOTE - - Curso "SAÚDE MENTAL E TRABALHO NO PODER JUDICIÁRIO"- Processo nº 2020.0.000035907-4 ;

Portarias

PORTARIA 1242327 / 2020

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000027587-5,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Adriana Cristina Theóphilo Durão, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 12 para a classe/padrão C 13, a partir de 23/02/20.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1242340 / 2020

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000052363-1,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Edson Rocha Evangelho, Analista Judiciário, da classe/padrão C 12 para a classe/padrão C 13, a partir de 30/09/20.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Editais

Processo 0600487-83.2020.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600487-83.2020.6.19.0000 REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB ADVOGADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - OAB/RJ158946 ADVOGADO: IVAN MARTINS PINHEIRO - OAB/RJ17517 REQUERENTE: HIRAN ROEDEL ADVOGADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - OAB/RJ158946 REQUERENTE: PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - OAB/RJ158946 ADVOGADO: IVAN MARTINS PINHEIRO - OAB/RJ17517 REQUERENTE: FRANCISCO ISNARD BARROCAS ADVOGADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - OAB/RJ158946 ADVOGADO: IVAN MARTINS PINHEIRO - OAB/RJ17517 Relator: Desembargador(a) PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

EDITAL Nº 1038/SEPRO/2020

A Sra. ANA LUIZA CLARO DA SILVA, Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR o presente EDITAL, nos termos do art. 31, inciso II, §2º da Resolução TSE no 23.604/2019, para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada pelo(a) PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. A consulta ao inteiro teor do processo de prestação de

contas deve ser realizada no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante preenchimento do número do processo: 0600487-83.2020.6.19.0000

Pauta de sessão de julgamento

Intimação de Pauta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 13/10/2020, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionado(s):

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600078-86.2020.6.19.0201

ORIGEM: Nilópolis - RJ

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TERCEIRO INTERESSADO: JUAREZ GUIMARAES SALLES

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ISABELLA VALADAO MASSAD - RJ183370

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600028-63.2020.6.19.0200

ORIGEM: Duque de Caxias - RJ

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RICARDO TEIXEIRA DA SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: GILMAR PAZ SANTIAGO - RJ0107221

RECORRIDO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, PODEMOS (PODE) - DUQUE DE CAXIAS

Advogado do(a) RECORRIDO: ERICA PEREIRA NASCIMENTO DOS SANTOS - RJ1819660A

Advogado do(a) RECORRIDO: ERICA PEREIRA NASCIMENTO DOS SANTOS - RJ1819660A

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600161-56.2020.6.19.0184

ORIGEM: Rio das Ostras - RJ

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO LINHARES ALMEIDA

Advogados do(a) RECORRENTE: GIOVANI VIEIRA GUIMARAES - RJ0168797, MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - RJ0183165

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados deverão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

O advogado que tiver interesse em sustentar oralmente suas razões, na sessão de julgamento por videoconferência, deverá realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp , também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ –sustentação oral.

O advogado deverá velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. Apresentada pelo advogado dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.

Intimações

Processo 0600378-69.2020.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0600378-69.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

REQUERENTE: IARA CRISTINA ROCHA DO AMARAL MUNIZ

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ0100226

DESPACHO

Intime-se a requerente, nos moldes do artigo 80, §3º, da Resolução TSE 23.607/19, para que comprove o recolhimento ao tesouro dos valores mencionados na informação ID 12899209 da Secretaria de Controle e Auditoria.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

RICARDO ALBERTO PEREIRA Relator(a).

Processo 0600570-02.2020.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PETIÇÃO (1338) - 0600570-02.2020.6.19.0000 - Arraial do Cabo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA REQUERENTE: ARLEAN GOMES BUENO Advogados do(a) REQUERENTE: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ0163342A, RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ0165703A

EMENTA

PETIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

I - Existência de decisão transitada em julgado de não prestação das contas de candidato a Deputado Estadual nas Eleições 2014.

II - Pedido de regularização da situação de inadimplência. Observância do artigos 40, 41 e 42, da Resolução TSE n.º 23.406/2014 e artigo 80 da Resolução TSE 23.607/19. Ausência de registro de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, bem como de recursos oriundos do Fundo Partidário (FP), não havendo impropriedade ou irregularidade de natureza grave.

PROCEDÊNCIA do pedido de regularização das contas, afastando a vedação à obtenção de quitação eleitoral, já que encerrada a legislatura.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de petição de regularização de Prestação de Contas de ARLEAN GOMES BUENO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRP –Partido Republicano Progressista nas Eleições 2014, que teve suas contas julgadas como não prestadas por esta Corte.

Parecer da SCA (id 12441759) informando que houve a apresentação de documentos essenciais exigidos pelo art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, com exceção dos extratos bancários da conta de campanha, que foram extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE 2014). Ressalta, ainda, que a prestação de contas foi apresentada na forma disciplinada nos arts. 41 c/c 42, da Resolução TSE nº 23.406/14, confirmando a ausência de registro de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, bem como de recursos oriundos e do Fundo Partidário (FP), não havendo impropriedade ou irregularidade de natureza grave.

A Procuradoria Regional Eleitoral (id 12574359) opinou pela procedência do requerimento de regularização.

É o breve relatório.

VOTO

Trata-se de Petição para regularizar a situação cadastral de candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2014, que teve suas contas julgadas não prestadas nos autos do processo nº 7047-03.2014.6.19.0000, com trânsito em julgado, conforme informação constante do id. 12013209.

Assim, diante do trânsito em julgado da aludida decisão, o requerimento em análise configura verdadeiro pedido de regularização da situação de inadimplência de candidato, conforme disciplina o art. 80, §§1º e 2º, da Resolução TSE 23.607/2019, nos seguintes termos:

“Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva prestação das contas;

(...)

§1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no §2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura; ou

(...)

§2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a) pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral;

(...)

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54.”

Cabe salientar que na análise feita pelo órgão técnico desta Corte foi aplicada a Resolução TSE 23.406/14, vigente à época da propositura, nos aspectos materiais e, em relação aos aspectos processuais, foi aplicada a norma revogada, a saber, Resolução TSE 23.607/19.

No caso em espécie, observou-se o rito do art. 80 da Resolução TSE 23.607/19, sendo as contas instruídas com os dados e documentos previstos nos artigos 40, 41 e 42, incisos I e II da Resolução TSE 23.406/2014.

Conforme parecer técnico, não foram identificados recebimentos de recursos financeiros de fontes vedadas ou de origem não identificada, bem como do Fundo Partidário (FP), não havendo impropriedade ou irregularidade de natureza grave.

Assim, conclui a Secretaria de Controle e Auditoria (SCA) que foram cumpridas as exigências do art. 80, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que ensejam, tecnicamente, o deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do prestador de contas, observando-se o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura.

Destarte, considerando a satisfação das exigências documentais, bem como a falta de irregularidades graves em sua prestação, informadas pelo órgão técnico desta Especializada, impõem a regularização de seu feito contábil, a afastar a interdição de obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte:

PETIÇÃO RECEBIDA COMO RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2012. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.1. O prazo para a interposição de recurso eleitoral em prestação de contas de campanha é de 03 (três) dias. Art. 56 da Res. TSE nº 23.376-2012.2. A sentença foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 14.06.2013, sexta-feira (fl. 32). O prazo para interposição do recurso teve como termo inicial o dia 17.06.2013, segunda-feira, findando-se no dia 19.06.2013, quarta-feira.3. O recurso foi interposto somente em 26.04.2016, terça-feira (fl. 35-v), ultrapassando, assim, em muito o prazo legal.4. Ainda que

não seja admitida a apreciação das contas de campanha apresentadas depois de julgadas não prestadas, a apresentação posterior tem por objetivo, apenas, a divulgação e a regularização de Cadastro Eleitoral ao término da legislatura. Art. 51, §2º, da Resolução TSE nº 23.376-2012.5. As contas apresentadas pelo recorrente são admitidas somente para fins de anotação da nova situação eleitoral, que se regularizará, contudo, ao término da legislatura.6. Contas que devem ser submetidas a exame técnico tão somente para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.7. Tratando-se de prestação de contas referente ao pleito municipal de 2012, devem os autos ser encaminhados ao Juízo Eleitoral de origem, na forma prescrita pelo art. 51, §2º, da Resolução TSE 23.376-12.Não conhecimento.Encaminhem-se os autos ao Juízo da 187ª Zona Eleitoral, para as providências eventualmente cabíveis, na forma prescrita pelo art. 51, §2º, da Resolução TSE 23.376-12. (RECURSO ELEITORAL n 17442, ACÓRDÃO de 24/08/2016, Relator ANDRE RICARDO CRUZ FONTES, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 212, Data 30/08/2016, Página 12/16)

ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO.

1) Plena satisfação das exigências documentais e das formalidades indispensáveis à cognição do pedido.

2) Formal indicação da inexistência de qualquer irregularidade grave, bem com de verbas de natureza pública ou recursos provenientes de origem não identificada, a justificar a imposição de prévio recolhimento de numerário ao Tesouro (art. 83, §§3º, 4º e 5º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/17).

Impositivo reconhecimento da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS da outrora postulante ao cargo de Deputado Estadual, nas Eleições de 2018, a ensejar o desvanecimento da interdição à obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura do cargo proporcional em questão, nos termos do art. 83, §1º, inciso I, da Resolução TSE Nº 23.553/17.

(TRE/RJ: PRESTACAO DE CONTAS n 060036944, ACÓRDÃO de 09/09/2019, Relator CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 197, Data 17/09/2019)”

Desse modo, no esteio da manifestação proferida pela Douta Procuradoria Regional Eleitoral, forçoso reconhecer que as contas referentes à campanha eleitoral de 2014 foram sanadas a contento, afastando-se a omissão outrora reconhecida por esta Egrégia Corte.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para que seja regularizada a situação cadastral do requerente, nos termos do parecer Ministerial, determinando ao Juízo Eleitoral competente a respectiva anotação da quitação da eleitoral no Cadastro Eleitoral, tendo em vista que ultrapassado o prazo do mandato de deputado estadual, ao qual concorreu, nas Eleições de 2014, conforme dispõe o art. 58, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Determino ainda que seja certificado nos autos da PC 7047-03.2014.6.19.0000 o conteúdo aqui decidido.

Rio de Janeiro, 05/10/2020 Desembargador GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA

Processo 0600015-92.2020.6.19.0126

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600015-92.2020.6.19.0126 - Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA RECORRENTE: EDSON CIPRIANO BARRETO Advogado do RECORRENTE: MONICA DE MORAES GUIMARÃES - RJ0165769

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES 2016.

1. Decisão do Juízo da 126ª Zona Eleitoral que indeferiu o pedido de expedição de quitação eleitoral.
2. Alegação do recorrente de que as contas já foram apresentadas e que a quitação eleitoral é necessária para que possa concorrer ao pleito vindouro. Impossibilidade. Recorrente não cumpriu com o ônus da apresentação das contas em tempo hábil nas Eleições 2016.
3. A quitação eleitoral abrange a apresentação das contas eleitorais (art. 11, §7º da Lei das Eleições). E, conforme entendimento sedimentado na Súmula TSE nº 42, a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas.
4. Desprovemento do recurso nos termos do parecer Ministerial.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

O Gabinete informa tratar-se de Recurso Eleitoral interposto por EDSON CIPRIANO BARRETO em face de decisão do Juízo da 126ª Zona Eleitoral –Duque de Caxias (id 12439109), que indeferiu o pedido de expedição de certidão de quitação eleitoral, tendo em vista que o eleitor teve suas contas de campanha das eleições 2016 julgadas não prestadas nos autos da PC 316-87.2017.6.19.0128.

Em suas razões recursais (id 12439309), o recorrente afirma que apresentou as contas de campanha, nos moldes da Resolução TSE 23.463/2015, e que a certidão de quitação eleitoral é necessária para que possa concorrer ao pleito vindouro. Aduz que bastam que as contas sejam apresentadas para que o interessado tenha direito à quitação eleitoral.

Parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral (id 12519559) no qual se manifesta pelo desprovemento do recurso, vez que o recorrente não cumpriu com o ônus da apresentação das contas em tempo hábil, nas Eleições 2016, razão pela qual, diante do trânsito em julgado que reconheceu a omissão eleitoral, não faz jus à certidão pretendida, ao menos enquanto não finalizado o período de mandato para o qual concorreu.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de recurso eleitoral contra a decisão de indeferimento de expedição de certidão de quitação eleitoral.

O magistrado sentenciante diligenciou junto ao Juízo da zona responsável pela Prestação de Contas nas Eleições 2016, 128ª Zona Eleitoral, e obteve as seguintes informações (id 12438709): (i) sentença de prestação de contas referentes ao pleito de 2016 julgadas como não prestadas nos autos da PC 316-87.2017.6.19.0128 e (ii) apresentação das contas de campanha em abril de 2018, com o deferimento do requerimento de regularização, no qual restou consignado que a regularização do cadastro ocorreria ao fim da legislatura para a qual concorreu.

Por sua vez, sustenta o recorrente que tem direito à certidão de quitação eleitoral a partir do disposto na Súmula 57 do TSE que dispõe que “a apresentação das contas é suficiente para a obtenção da quitação eleitoral, nos termos da nova redação conferida ao art. 11, §7º, da Lei 9.504/97, pela Lei 12.034/2009.”

De fato, pode ser expedida certidão eleitoral circunstanciada para os atos da vida civil do eleitor, como inclusive, já efetivado pelo Juízo de piso. Todavia, a quitação eleitoral plena, necessária para a efetivação da candidatura, só se perfaz ao término da legislatura para a qual concorreu, qual seja, Eleições 2016, que findará em 2021.

Por pertinente, destaco excertos do parecer do Ministério Público Eleitoral junto à 126ª Zona Eleitoral (id 12439009), que bem esclarece os diferentes âmbitos da certidão de quitação eleitoral:

“Conforme já certificado pelo diligente cartório eleitoral, o Interessado já havia requerido certidão de quitação

eleitoral antes do isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19, tendo sido determinada pelo Juízo Eleitoral a emissão de certidão circunstanciada de não quitação em razão de irregularidade na prestação de contas, mas com aptidão para o voto e indicação de situação regular, não tendo, porém, efetuado sua retirada em razão da suspensão das atividades presenciais na Zona Eleitoral (proc. nº 2020.0.000010224-3).

(...)

Assim, embora o Interessado esteja atualmente em situação regular e com aptidão para o voto, isso não tem o condão de lhe garantir a obtenção de certidão de quitação eleitoral, ao menos até o final da atual legislatura, em razão do disposto no art. 73, inciso I, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Isto posto, oficia o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do pleito de obtenção da certidão de quitação eleitoral pelo Interessado, devendo ser-lhe fornecida tão somente a certidão de não quitação eleitoral mas com aptidão para voto e indicação de situação regular, autorizando-se inobstante, desde já, a emissão da certidão de quitação eleitoral após o final da atual legislatura, a partir de 01/01/2021, portanto.” Grifou-se.

In casu, o pedido do autor possui como fundamento premissa equivocada, qual seja, que a apresentação das contas e sua consequente regularização conduziria à desconstituição da coisa julgada.

Cabe aqui breve digressão acerca dos efeitos do julgamento das contas de campanha como não prestadas.

Pois bem. A declaração das contas não prestadas constitui julgamento sem resolução de mérito por excelência, vez que não há análise de contas, mas tão somente o reconhecimento da situação de inadimplemento do candidato. Nesse sentido, os efeitos da decisão são aqueles inerentes à coisa julgada formal.

Dessa feita, o procedimento de regularização das contas, quando procedente, tem como consequência a apuração de valores devidos e a regularização da situação de inadimplência do candidato. Porém, frise-se que a regularização apenas gera a quitação eleitoral, caso não haja outra pendência junto a esta Justiça Especializada, ao final da legislatura para a qual concorreu.

Com efeito, o conceito de quitação eleitoral abrange, entre outros, a apresentação de contas de campanha eleitoral, conforme dispõe o art. 11, §7º, da Lei nº 9.504/1997, que assim dispõe:

§7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) Grifou-se

Tanto assim, que o Tribunal Superior Eleitoral tem enunciado de Súmula sobre a matéria. Confira-se:

Súmula nº 42: a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas.

Nesse mesmo sentido são os dispositivos da Resolução TSE 23.607/19, que reproduz a mesma disciplina trazida na Resolução TSE 23.463/15, *in verbis*:

“Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

(...)

§1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no §2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura;

(...)

§2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a) pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral;

(...)

II - deve ser atuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta Resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

d) outras irregularidades de natureza grave.

§3º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 31 e 32 desta Resolução, o candidato ou o órgão partidário e os seus responsáveis serão intimados para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização.

§4º Recolhidos os valores mencionados no §3º deste artigo, ou na ausência de valores a recolher, a autoridade judicial deve decidir sobre o deferimento, ou não, do requerimento apresentado, decidindo pela regularização, ou não, da omissão, aplicando ao órgão partidário e aos seus responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas no §5º do art. 74 desta Resolução.

§5º A situação de inadimplência do órgão partidário ou do candidato somente deve ser levantada após:

I - o efetivo recolhimento dos valores devidos; e

II - o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista nos incisos I e II do caput e no §4º deste artigo.”

Assim, indene de dúvidas que não há direito a ser tutelado, vez que o impedimento à obtenção da quitação eleitoral persiste, ainda que apresentadas as contas, até o fim da legislatura para a qual concorreu.

Por todo exposto, voto pelo desprovimento do recurso eleitoral mantendo in totum a sentença outrora proferida.

Rio de Janeiro, 05/10/2020 Desembargador GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA

Processo 0600085-17.2020.6.19.0092

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600085-17.2020.6.19.0092 - Araruama - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO RECORRENTE: JONY FERREIRA DE LIMA Advogado do RECORRENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ0209744A

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL. REQUERIMENTO APRESENTADO APÓS A DATA LIMITE ESTABELECIDADA NO CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELO TSE. INDEFERIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não merece reparos a decisão recorrida, que indeferiu o requerimento de inclusão do recorrente em lista especial de filiados, por ter sido apresentado após a data limite fixada na Portaria TSE nº 357/2020, a qual estabelece o

cronograma para o processamento referente às listas especiais de filiados aos partidos políticos que, por desídia ou má-fé, deixaram de incluí-los em suas listas ordinárias (art. 19, §2º, da Lei 9.096/95).

2. Após o último dia para a inserção do filiado prejudicado na relação especial de filiados, escoou-se a oportunidade de fazer constar o seu nome na relação oficial de filiados publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

3. Não constando o eleitor na relação oficial de filiados publicada pela Justiça Eleitoral, a prova de sua filiação partidária deverá ser feita no próprio requerimento de registro de candidatura, nos termos do art. 11, §1º, III, da Lei 9.504/97 e da Súmula nº 20 do TSE.

4. DESPROVIMENTO do recurso.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por JONY FERREIRA DE LIMA contra a decisão de id. 12135159, proferida pelo Juízo da 92ª Zona Eleitoral (Araruama), que indeferiu o requerimento de inclusão do recorrente em lista especial de filiados ao partido Podemos, por ter sido apresentado após a data limite estabelecida na Portaria TSE nº 357/2020.

Em suas razões (id. 12135259), sustenta o recorrente, em síntese, que se filiou ao Podemos em 03/04/2020, mas, por descuido confessado pelo próprio partido, não houve a inclusão dos novos filiados na lista enviada à Justiça Eleitoral em abril do corrente ano.

Argumenta que o acolhimento da pretensão de inclusão do seu nome em lista especial pressupõe o reconhecimento de sua filiação à agremiação, de forma que, ainda que não seja possível publicar uma nova lista, poderia ocorrer a retificação da lista originária, para efeito de prova da filiação.

Salienta que o requerimento não poderia ser indeferido unicamente por conta do transcurso do prazo para a divulgação de uma nova lista, pois isso colocaria fora do alcance da tutela jurisdicional a possibilidade de correção do erro confessado pelo partido.

Postula, assim, o provimento do recurso para que seja determinada a sua inclusão em lista especial de filiados ao Podemos.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (id. 12552059).

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

O juízo de origem indeferiu o requerimento de inclusão do recorrente em lista especial de filiados, por ter sido apresentado após a data limite fixada na Portaria TSE nº 357/2020.

A referida portaria estabelece o cronograma para o processamento referente às listas especiais de filiados aos partidos políticos que, por desídia ou má-fé, deixaram de incluí-los em suas listas ordinárias (art. 19, §2º, da Lei 9.096/95).

Em tal cronograma, verifica-se que o último dia para inserção do filiado prejudicado na relação especial de filiados pelos partidos políticos foi 16/06/2020. O recorrente, porém, apresentou seu requerimento somente no dia 26/06/2020, quando já havia se escoado, portanto, a oportunidade de fazer constar o seu nome na relação oficial de filiados publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma do art. 26 da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Desse modo, a decisão recorrida não merece reparos.

Cabe ressaltar que, não constando o eleitor na relação oficial de filiados publicada pela Justiça Eleitoral, a prova de sua filiação partidária deverá ser feita no próprio requerimento de registro de candidatura, nos termos do art. 11, §1º, III, da Lei 9.504/97:

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

§1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - prova de filiação partidária;

Nesse sentido, tem-se, ainda, a Súmula nº 20 do Tribunal Superior Eleitoral, segundo a qual “[a] prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/95 pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública”.

Por fim, salienta-se que o próximo envio das relações ordinárias de filiados pelos partidos políticos ocorrerá no mês de outubro, quando então a própria agremiação poderá regularizar, no sistema de filiação partidária, a situação do recorrente. Caso isso não ocorra, caberá ao recorrente requerer, tempestivamente, a inclusão de seu nome em lista especial, respeitando o prazo máximo estabelecido no cronograma a ser oportunamente publicado pelo TSE.

Por todo o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Rio de Janeiro, 05/10/2020 Desembargador PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

Processo 0600641-04.2020.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - 0600641-04.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES IMPETRANTE: RICARDO PIERI NUNES, EDUARDO DAMIAN DUARTE

PACIENTE: EDUARDO DA COSTA PAES Advogados do PACIENTE: RICARDO PIERI NUNES - RJ112444, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ0106783 AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 229ª ZONA ELEITORAL/RIO DE JANEIRO

EMENTA

ELEIÇÕES 2008. HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL ELEITORAL. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. PACIENTE. CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO NAS ELEIÇÕES 2020.

PEDIDO LIMINAR PARA QUE SEJA DETERMINADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO. LIMINAR PREJUDICADA. JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO DA AÇÃO.

MÉRITO. IMPETRANTES PEDEM A CONCESSÃO DA ORDEM, PARA QUE SEJA DETERMINADO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, UMA VEZ QUE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA TERIA OCORRIDO COM FUNDAMENTO APENAS NOS DEPOIMENTOS DE COLABORADORES PREMIADOS, O QUE VIOLARIA A NORMA PRESCRITA ARTIGO 4º, 16§, II, DA LEI Nº 12.850/2013, OU, SUBSIDIARIAMENTE, “QUE SEJA AO MENOS DETERMINADA A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A FIM DE QUE OCORRA APÓS AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS MARCADAS PARA OS PRÓXIMOS DIAS 15 E 29 DE NOVEMBRO, DE MODO A EVITAR QUE O PODER JUDICIÁRIO SEJA UTILIZADO PARA INTERFERIR NO PLEITO ELEITORAL”.

AUTORIDADE COATORA PRESTA INFORMAÇÕES EM QUE CONSTA QUE " A EXORDIAL ACUSATÓRIA FOI INSTRUÍDA COM ARCABOUÇO PROBATÓRIO QUE SE ESTENDE PARA ALÉM DA COLABORAÇÃO PREMIADA REFERIDA PELOS IMPETRANTES".

OS PRÓPRIOS IMPETRANTES RECONHECEM QUE A DENÚNCIA FORA RECEBIDA COM BASE EM DEPOIMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS COLABORADORES. A NORMA ESTABELECIDADA NO 4º, 16§, II, DA LEI Nº 12.850/2013 IMPEDE O RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS SE HOVER APENAS DEPOIMENTOS DE COLABORADORES, ENTRETANTO, SE OS COLABORADORES, ALÉM DE PRESTAREM DEPOIMENTOS FORNECERAM DOCUMENTOS NÃO CABE A INCIDÊNCIA DA REFERIDA NORMA.

ALÉM DAS PROVAS DOCUMENTAIS O AUTOR DA AÇÃO INDICOU ROL DE TESTEMUNHAS NA PETIÇÃO INICIAL. POR MAIS ESSE MOTIVO FOI REJEITADA A TESE DE QUE A AÇÃO TERIA SIDO PROPOSTA COM FUNDAMENTO EXCLUSIVO NA DECLARAÇÃO DE COLABORADORES.

NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DOS IMPETRANTES DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PARA APÓS A DATA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2020, DECIDIU-SE QUE ESSE PONTO NÃO DEVE SER RESOLVIDO EM SEDE DE HABEAS CORPUS. O PEDIDO JÁ FOI FEITO À JUÍZA DA AÇÃO PENAL, QUE INDEFERIU O PEDIDO.

OS IMPETRANTES ALEGAM QUE “SOMENTE APÓS A TOMAR CONHECIMENTO DA PRESENTE IMPETRAÇÃO, A ILUSTRE AUTORIDADE COATORA DISPONIBILIZOU ACESSO À DEFESA A UM DOCUMENTO QUE ATÉ ENTÃO PERMANECIA OCULTO NO SISTEMA ELETRÔNICO PJE”. A QUESTÃO JÁ FOI ESCLARECIDA PELA AUTORIDADE COATORA. DOCUMENTO EQUIVOCADAMENTE REGISTRADO NO SISTEMA COMO SIGILOSO. QUESTÃO JÁ RESOLVIDA. DOCUMENTO DISPONÍVEL ÀS PARTES NO PROCESSO.

SOBRE O PEDIDO DOS IMPETRANTES PARA QUE “SEJA AUTORIZADO À DEFESA ACESSO AOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA DA ODEBRECHT DROUSYS E MYWEBDAY B, ANTES DO INÍCIO DA ATIVIDADE DE INSTRUÇÃO”, OS IMPETRANTES ALEGAM QUE A AUTORIDADE COATORA TERIA IGNORADO O PLEITO DEFENSIVO, POIS NADA TERIA DITO A SEU RESPEITO. A QUESTÃO ACIMA DEVE SER RESOLVIDA PERANTE À JUÍZA QUE CONDUZ A AÇÃO PENAL. SE FOR O CASO DE OMISSÃO A PARTE DEVERÁ MANEJAR O RECURSO CABÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE SER DECIDIDO NO PRESENTE HABEAS CORPUS, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E MANUSEIO DO HC COMO SUBSTITUTO DE RECURSO.

NÃO CARACTERIZAÇÃO DA ILEGALIDADE APONTADA PELOS IMPETRANTES, NO QUE SE REFERE À NORMA CONSTANTE NO ARTIGO 4º, §16, II, DA LEI Nº 12.850/2013, E POR ESSE MOTIVO A AÇÃO PENAL ELEITORAL Nº 0600009-67.2020.6.19.0229 DEVE PROSEGUIR SUA REGULAR TRAMITAÇÃO.

DENEGADA A ORDEM DE HABEAS CORPUS, POIS NÃO HÁ ILEGALIDADE NO ATO COATOR.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR MAIORIA, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA, QUE A CONCEDIA PARCIALMENTE EM RELAÇÃO AO TERCEIRO PEDIDO FORMULADO.

RELATÓRIO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelos advogados Ricardo Pieri Nunes e Eduardo Damian Duarte, com fundamento no artigo 5º, LXVIII, da Constituição da República, sendo indicado como paciente Eduardo da Costa Paes. A autoridade coatora apontada pelos impetrantes é o Juízo da 229ª Zona Eleitoral, estabelecida na capital deste Estado. O ato coator é a decisão proferida nos autos da Ação Penal Eleitoral nº 0600009-67.2020.6.19.0229 (fl. 11, doc. 02, ID 12593159), em que foi recebida a denúncia apresentada pelo Ministério Público (fl. 08, doc. 02, ID 12593009) contra o paciente. Na denúncia o Ministério Público pede a condenação do réu nas penas cominadas no artigo 350 do Código Eleitoral (Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais: Pena –reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa, se o documento é particular).

A pretensão liminar dos impetrantes é a imediata paralisação da tramitação da ação penal em primeira instância até o julgamento de mérito da presente ação.

Segundo os impetrantes, o *fumus boni iuris* estaria presente no fato de a denúncia ter sido recebida com fundamento exclusivo “em depoimentos e documentos apresentados por colaboradores premiados”, o que afrontaria a norma estabelecida no artigo 4º, 16º, II, da Lei nº 12.850/2013 (“Nenhuma das seguintes medidas será decretada ou proferida com fundamento apenas nas declarações do colaborador: II - recebimento de denúncia ou queixa-crime;”).

No que se refere ao *periculum in mora*, defendem os impetrantes que “a autoridade coatora designou audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 8 de outubro (cf. doc. 13), em meio à realização do primeiro turno do certame eleitoral para a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, em que o ora paciente é candidato, mostrando-se imperioso e pertinente evitar que o ato influencie no processo eleitoral que se avizinha...”.

No mérito, os impetrantes pedem a concessão da ordem, para que seja determinado o trancamento da ação penal, uma vez que o recebimento da denúncia teria ocorrido com fundamento apenas nos depoimentos de colaboradores premiados, o que violaria a norma prescrita artigo 4º, 16º, II, da Lei nº 12.850/2013, ou, subsidiariamente, “que seja ao menos determinada a redesignação da audiência de instrução e julgamento, a fim de que ocorra após as eleições municipais marcadas para os próximos dias 15 e 29 de novembro, de modo a evitar que o Poder Judiciário seja utilizado para interferir no pleito eleitoral”.

À fl. 20 (ID nº 12612159), foi proferido despacho a fim de requisitar as informações da autoridade coatora, nos termos

do artigo 662 do Código de Processo Penal, quando foi destacado a necessidade de a autoridade coatora prestar esclarecimentos específicos sobre a alegação da parte de que a denúncia teria sido recebida com o fundamento apenas nas declarações de colaboradores.

Os impetrantes, àfl. 32 (ID nº 12779359), manifestam-se, em aditamento à petição inicial, para alegar que houve *“inovação produzida pela acusação em primeira instância após a impetração do presente writ”*. Diante disso, ratificam o pedido de trancamento da ação penal, e, subsidiariamente, pedem que seja redesignada a data da audiência de instrução e julgamento, e, ainda, no caso de prosseguimento da ação, que *“seja autorizado à defesa acesso aos sistemas de informática da Odebrecht Drousys e MyWebDay B, antes do início da atividade de instrução”*.

As informações prestadas pela autoridade coatora encontram-se juntadas àfl. 44, ID nº 12837209, em que consta o seguinte:

“Acerca da alegação do impetrante de que houve “violação ao artigo 4º, §16, inciso II, da Lei nº. 12.850/2013, que veda o recebimento de denúncia com fundamento apenas nas declarações do colaborador” (fl. 2), insta esclarecer que a exordial acusatória foi instruída com arcabouço probatório que se estende para além da colaboração premiada referida pelos Impetrantes. A exemplo disso, pontue-se que constam da documentação acostada à inicial relatórios extraídos do sistema de controle de montantes pagos (caixa 2), relatório da perícia sobre tais sistemas, dentre outras documentações aptas a evidenciar a conduta criminoso imputada ao Paciente.”

É o relatório.

(O Advogado Ricardo Pieri Nunes usou da palavra para sustentação.)

(A Procuradora Regional Eleitoral Silvana Batini usou da palavra.)

VOTO

Inicialmente, destaco que, da análise dos fundamentos do pedido liminar e do pedido de mérito, verifica-se que os mesmos são idênticos. Sobre o pedido liminar, os impetrantes alegam que a denúncia teria sido recebida com base exclusivamente nos depoimentos dos colaboradores, e ainda que, devido ao réu ser candidato nas Eleições 2020, a ação penal deveria ser imediatamente suspensa a fim de se evitar interferência no processo eleitoral. No mérito, conforme já relatado, os fundamentos são exatamente os mesmos.

Diante disso, passo ao julgamento do mérito da presente ação e declaro prejudicado o pedido liminar.

Faço a transcrição da norma constante no artigo 4º, §16, II, da Lei nº 12.850/2013:

Art. 4º (...)

§16. Nenhuma das seguintes medidas será decretada ou proferida com fundamento apenas nas declarações do colaborador: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

(...)

II - recebimento de denúncia ou queixa-crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

O pedido de trancamento da ação penal indicado pelos impetrantes na petição inicial tem como fundamento a violação da referida norma. Sendo assim, o que está em análise e julgamento é o fato de a denúncia oferecida na Ação Penal Eleitoral nº 0600009-67.2020.6.19.0229 ter ou não outros elementos probatórios além das declarações dos colaboradores.

A questão acima encontra-se devidamente esclarecida pela autoridade coatora, que informou constar da denúncia *“um arcabouço probatório que se estende para além da colaboração premiada”*. A juíza fez constar ainda que há outros documentos anexados à denúncia, o que afasta a alegação dos impetrantes de que o recebimento da denúncia ocorreu com fundamento apenas nos depoimentos de colaboradores premiados.

Segue a transcrição do trecho no qual a autoridade coatora esclarece a situação daquele processo (fl. 44, ID nº 12837209):

“Acerca da alegação do impetrante de que houve “violação ao artigo 4º, §16, inciso II, da Lei nº. 12.850/2013, que veda o recebimento de denúncia com fundamento apenas nas declarações do colaborador” (fl. 2), insta esclarecer que a exordial acusatória foi instruída com arcabouço probatório que se estende para além da colaboração premiada referida pelos Impetrantes. A exemplo disso, pontue-se que constam da documentação acostada à inicial relatórios extraídos do sistema de controle de montantes pagos (caixa 2), relatório da perícia sobre tais sistemas, dentre outras documentações aptas a evidenciar a conduta criminoso imputada ao Paciente.”

Vale destacar também um trecho da petição inicial em que os impetrantes indicam fundamentos para justificar a

presença do *fumus boni iuris* no que se refere ao pedido liminar:

“O Ministério Público apresentou denúncia baseada em depoimentos e documentos apresentados por colaboradores premiados, sem realizar qualquer apuração de fidedignidade prévia, confessando a omissão em resposta a questionamento defensivo nos autos em primeira instância;”

Conforme se extrai do trecho acima, os próprios impetrantes reconhecem que a denúncia fora recebida com base em depoimentos e documentos apresentados pelos colaboradores. Ora, a norma estabelecida no 4º, 16§, II, da Lei nº 12.850/2013, impede o recebimento de denúncias se houver apenas depoimentos de colaboradores, entretanto, se os colaboradores, além de prestarem depoimentos, forneceram documentos, não cabe a incidência da referida norma.

Ademais, além das provas documentais indicadas na Ação Penal Eleitoral, consta na denúncia (fl. 8, doc. 10, ID nº 12593009) o rol de testemunhas arroladas pelo autor. Logo, a prova testemunhal notoriamente é justificável no caso em tela, e comprova ainda mais que aquela ação não foi proposta com fundamento exclusivo em declarações de colaboradores.

Portanto, entendo pela não incidência, no caso, da norma prevista no artigo 4º, §16, II, da Lei nº 12.850/2013.

No que se refere ao pedido dos impetrantes de adiamento da audiência de instrução e julgamento para após a data da realização das Eleições 2020, entendo que esse ponto não deve ser resolvido em sede de Habeas Corpus, e, além disso, o pedido já foi feito à juízo da Ação Penal, que já indeferiu o pedido (fl. 44, ID nº 12837209), nos seguintes termos:

“Por fim, no que tange ao pedido da Defesa de adiar a audiência de instrução e julgamento do feito para momento posterior às eleições, entende esta Magistrada que a celeridade da marcha processual deve ser priorizada no caso em tela, em detrimento dos supostos prejuízos que o presente feito poderia acarretar ao Paciente, notadamente em homenagem ao interesse público.”

Os impetrantes alegam à fl. 32, ID nº 12779359, que *“somente após a tomar conhecimento da presente impetração, a ilustre autoridade coatora disponibilizou acesso à Defesa a um documento que até então permanecia oculto no sistema eletrônico Pje”*.

A questão já foi esclarecida pela autoridade coatora (fl. 44, ID nº 12837209):

“Pontue-se ainda que, em um primeiro momento, o membro do Ministério Público Eleitoral apresentou o relatório técnico acima referido como documento sigiloso, acreditando que, desta forma, o seu acesso ficaria restrito às partes do processo, sem conhecer que tal fato obstava o acesso da documentação pela Defesa do Paciente. Tal situação, diga-se, foi sanada em 24/09/2020 por determinação desta Magistrada, procedendo-se às diligências necessárias à retirada do status de sigiloso da referida prova, viabilizando pleno acesso da documentação à Defesa.”

Sobre o pedido indicado à fl. 32 (ID nº 12779359), para que *“seja autorizado à defesa acesso aos sistemas de informática da Odebrecht Drousys e MyWebDay B, antes do início da atividade de instrução”*, os impetrantes alegam que a autoridade coatora teria ignorado o pleito defensivo, pois nada teria dito a seu respeito.

A questão acima deve ser resolvida perante à juízo que conduz a ação penal. Se a parte apresenta um pedido, e o mesmo não é enfrentado, a princípio sugere-se uma omissão, e deve ser resolvida naquele processo, sob pena inclusive de supressão de instância e de manuseio do Habeas Corpus como substitutivo de recurso cabível, o que é inadmissível no presente caso.

Com esses fundamentos, entendo que não restou caracterizada a ilegalidade apontada pelos impetrantes, com a alegação de que estaria violada a norma constante no artigo 4º, §16, II, da Lei nº 12.850/2013, e por esse motivo a Ação Penal Eleitoral nº 0600009-67.2020.6.19.0229 deve prosseguir sua regular tramitação.

Em face do exposto, denego a ordem de habeas corpus, pois não há ilegalidade no ato coator.

É como voto.

NOTA ORAL

VOTO VENCIDO

DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA TEIXEIRA: Senhor Presidente, caros Colegas, Procuradora Regional Eleitoral Silvana Batini, sempre muito sóbria, percebi hoje sua fala extremamente preocupada - corrija-me se eu estiver equivocado - com a situação temporal do julgamento do processo. Este ambiente político aflora algumas questões. Nem falo do caso concreto, mas não me parece ser muito aconselhável haver esse tipo de julgamento tão próximo das eleições. Porém, entendo que faça parte da natureza da Justiça Eleitoral, muito célere. Infelizmente, neste caso, por todos os motivos expostos por Vossa Excelência, o Ministério Público teve dificuldade em apresentar a acusação prontamente.

Cumprimento, ainda, os nobres Advogados, Doutores Ricardo Pieri Nunes e Eduardo Damian, a quem peço escusas porque, por vezes, estive com o rosto virado. Porém, eu havia entendido que seria apreciada uma liminar. Lendo o voto do eminente Relator, vi que Sua Excelência adentrou no mérito e me preocupei, durante as sustentações orais dos patronos das partes, em fazer algumas anotações e compulsar os autos para fundamentar meu voto.

Entendo que são três os pedidos da defesa. Primeiro, a concessão da ordem de *habeas corpus*, com o consequente trancamento da ação penal movida em desfavor do ora paciente, em respeito ao art. 4º, §16º, inciso II da Lei nº 12.850/13 e à jurisprudência das Cortes Superiores. Muito bem sei tais jurisprudências e ombreio com elas. Recentemente, tivemos decisões da Suprema Corte sobre a diferenciação entre a prova e o meio de produzi-la.

Parece-me ser bastante óbvia para todos aqui, assim como para o Ministério Público e a defesa, que as colaborações premiadas servem para perquerir uma prova, mas que os depoimentos em si não a constituem.

Embora eu não concorde quanto a este ponto das jurisprudências dos Tribunais Superiores, qual seja, o de sempre haver uma enorme dificuldade de se conceder uma ordem para trancamento de ação, no caso concreto, entendo que o Relator foi feliz em considerar inapropriado impedir, *ab initio*, que se produzam eventualmente as provas. Parece-me, acompanhando o Relator, que não são apenas os depoimentos. Há também uma prova técnica.

Aqui entro no segundo pedido da defesa: subsidiariamente, seja ao menos determinada a redesignação da audiência de instrução e julgamento, a fim de que ocorra após as eleições municipais. Por isso, em minha fala inicial, eu disse que não me parecia razoável um deferimento de liminar - se fosse o caso de liminar, como eu pensava - para se definir uma data posterior às eleições, por falta de uma previsão legal que fundamentasse um pedido como este. Não vamos nos imiscuir no jogo político.

Quanto ao terceiro pedido da defesa, qual seja, o acesso aos sistemas de informática da Odebrecht previamente ao início do ciclo da instrução processual em primeira instância, éo ponto do qual discordo da eminente Procuradora e peço a máxima vênia do eminente Relator para divergir. Essa cadeia de custódia éimportantíssima para a defesa e também para a acusação. Mas a defesa pode extrair provas do sistemas Drousys e MyWebDay B. Não se fala em trazer o sistema como um todo, pelo menos o que entendo da defesa, para dentro do processo, mas que se franqueie à defesa acesso a esse modelo de armazenamento de dados, que éuma base para o depoimento dos colaboradores. Os colaboradores dizem - e isto me causou perplexidade na acusação - que a verossimilhança dessas provas énecessária nesse aspecto. Isso éa minha visão. E os tribunais vêm falando sobre essa questão da cadeia de custódia. Como se verificar isso? Tendo acesso, que a defesa possa dizer de onde se extraiu. A defesa foi prudente, trouxe um parecer de um perito reconhecido nacionalmente. Enfim, mesmo que não o fosse, mas um perito que tem qualificação técnica para atestar e disse que aquele sistema tem indício - não vou analisar a parte mais séria que o Dr. Ricardo falou da Tribuna sobre manipulação ou adulteração -, mas direi que trouxe uma dúvida, como, por exemplo, anotações incompletas. A própria exordial diz que foram três pagamentos, mas só há dois registrados. Não entendi muito bem. Isso me causou mais um problema em identificar como éextremamente necessário o acesso a esse tipo de informação.

Imaginava que a Corte iria discutir a liminar, então me parecia prudente suspender para que a defesa pudesse ter acesso ao que pleiteou. Contudo, como estamos julgando o mérito, vou me filiar ao que o eminente Relator colocou:

“Sobre o pedido indicado àfl. 32 (ID nº 12779359), para que 'seja autorizado àdefesa acesso aos sistemas de informática da Odebrecht Drousys e MyWebDay B, antes do início da atividade de instrução', os impetrantes alegam que a autoridade coatora teria ignorado o pleito defensivo, pois nada teria dito a seu respeito.”

Portanto, o pedido foi feito em primeira instância. Não há uma surpresa defensiva nem alegação trazida em sede de mandamus, uma vez que foi dito em primeira instância. Se o Juízo se omitiu, a meu ver, data máxima vênia aos Colegas que possam divergir, trata-se de uma causa que justifica sim a atuação do Tribunal em sede de *habeas corpus*, para se identificar - se assim reconhecer e eu estou reconhecendo - como um cerceamento de defesa.

Entendo que a defesa ao trazer um laudo e mostrar uma situação em que não há higidez, nem uma cadeia de custódia extremamente bem delimitada, pedir em primeira instância a providência supramencionada e nada ser provido pela Juíza, parece-me, conforme item nº 3 dos Memoriais, ser prudente conceder a ordem, para que não houvesse a audiência até que o acesso seja deferido, pois acho que esse éum direito da defesa. Se questões técnicas outras impedirem o acesso, será uma outra situação a ser discutida no juízo *a quo*, mas o pleito dado como posto no processo e passado *in albis*, parece-me que, iniciada a instrução, causa sim um prejuízo a justificar a concessão da ordem, para tão-somente suspender o início da instrução até que o pleito defensivo seja concedido porque entendo como razoável.

Se houve omissão do Juízo - acho que isso justifica ainda mais a concessão da ordem - depois da defesa ter impetrado o *habeas corpus*, houve esse acesso de prova. Ainda havia acesso a provas já encartadas, que a defesa desconhecia justificando mais ainda a prudência.

Peço vênias ao Relator e aos demais Colegas para divergir tão-somente no que se refere à orientação do voto de mérito de que seria uma “supressão de instância”, o que não me parece ser o caso, tendo em vista que a despeito de não ter havido uma manifestação formal por parte do juízo de primeira instância, há sim um pedido expresso, bem como uma audiência marcada. Isso me denota que houve um indeferimento por parte do Juízo porque após esse pedido, dar acesso a um documento - parece-me que o Juiz entendeu ser aquilo que a defesa estava pleiteando e a defesa demonstrou que não era -, entendendo persistir o cerceamento de defesa.

Diante do exposto, divirjo nesse ponto específico e voto pela concessão da ordem e acesso aos sistemas. Enquanto isso não ocorre, a ação deve ser suspensa.

Rio de Janeiro, 05/10/2020 Desembargador VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

Processo 0607048-94.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0607048-94.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: GUILHERME COUTO DE CASTRO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE:

EXECUTADO: ELEICAO 2018 JAZIEL BARBOSA DE LIMA DEPUTADO ESTADUAL, JAZIEL BARBOSA DE LIMA

Advogado do(a) EXECUTADO: Advogado do(a) EXECUTADO:

DESPACHO

Considerando a inércia do exequente, bem como a existência de requerimento da AGU, pela suspensão do feito, em casos semelhantes, consoante decisões exaradas em outros processos desta relatoria (PCs 0607419-58 e 0607639-56), determino o sobrestamento do processo, em Secretaria, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Dê-se ciência ao exequente.

Rio de Janeiro, de outubro de 2020.

GUILHERME COUTO DE CASTRO Relator

Processo 0600081-77.2020.6.19.0092

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600081-77.2020.6.19.0092 - Araruama - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO NUNES DA SILVA Advogado do RECORRENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ0209744A

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL. REQUERIMENTO APRESENTADO APÓS A DATA LIMITE ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELO TSE. INDEFERIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não merece reparos a decisão recorrida, que indeferiu o requerimento de inclusão do recorrente em lista especial de filiados, por ter sido apresentado após a data limite fixada na Portaria TSE nº 357/2020, a qual estabelece o cronograma para o processamento referente às listas especiais de filiados aos partidos políticos que, por desídia ou má-fé, deixaram de incluí-los em suas listas ordinárias (art. 19, §2º, da Lei 9.096/95).
2. Após o último dia para a inserção do filiado prejudicado na relação especial de filiados, escoou-se a oportunidade de fazer constar o seu nome na relação oficial de filiados publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral.
3. Não constando o eleitor na relação oficial de filiados publicada pela Justiça Eleitoral, a prova de sua filiação partidária deverá ser feita no próprio requerimento de registro de candidatura, nos termos do art. 11, §1º, III, da Lei 9.504/97 e da Súmula nº 20 do TSE.
4. DESPROVIMENTO do recurso.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUIE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por CARLOS AUGUSTO NUNES DA SILVA contra a decisão de id. 12133259, proferida pelo Juízo da 92ª Zona Eleitoral (Araruama), que indeferiu o requerimento de inclusão do recorrente em lista especial de filiados ao partido Podemos, por ter sido apresentado após a data limite estabelecida na Portaria TSE nº 357/2020.

Em suas razões (id. 12133359), sustenta o recorrente, em síntese, que se filiou ao Podemos em 03/04/2020, mas, por descuido confessado pelo próprio partido, não houve a inclusão dos novos filiados na lista enviada à Justiça Eleitoral em abril do corrente ano.

Argumenta que o acolhimento da pretensão de inclusão do seu nome em lista especial pressupõe o reconhecimento de sua filiação à agremiação, de forma que, ainda que não seja possível publicar uma nova lista, poderia ocorrer a retificação da lista originária, para efeito de prova da filiação.

Salienta que o requerimento não poderia ser indeferido unicamente por conta do transcurso do prazo para a divulgação de uma nova lista, pois isso colocaria fora do alcance da tutela jurisdicional a possibilidade de correção do erro confessado pelo partido.

Postula, assim, o provimento do recurso para que seja determinada a sua inclusão em lista especial de filiados ao Podemos.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (id. 12729759).

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

O juízo de origem indeferiu o requerimento de inclusão do recorrente em lista especial de filiados, por ter sido apresentado após a data limite fixada na Portaria TSE nº 357/2020.

A referida portaria estabelece o cronograma para o processamento referente às listas especiais de filiados aos partidos políticos que, por desídia ou má-fé, deixaram de incluí-los em suas listas ordinárias (art. 19, §2º, da Lei 9.096/95).

Em tal cronograma, verifica-se que o último dia para inserção do filiado prejudicado na relação especial de filiados pelos partidos políticos foi 16/06/2020. O recorrente, porém, apresentou seu requerimento somente no dia 26/06/2020, quando já havia se escoado, portanto, a oportunidade de fazer constar o seu nome na relação oficial de filiados publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma do art. 26 da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Desse modo, a decisão recorrida não merece reparos.

Cabe ressaltar que, não constando o eleitor na relação oficial de filiados publicada pela Justiça Eleitoral, a prova de sua filiação partidária deverá ser feita no próprio requerimento de registro de candidatura, nos termos do art. 11, §1º, III, da Lei 9.504/97:

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

§1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - prova de filiação partidária;

Nesse sentido, tem-se, ainda, a Súmula nº 20 do Tribunal Superior Eleitoral, segundo a qual “[a] prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/95 pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública”.

Por fim, salienta-se que o próximo envio das relações ordinárias de filiados pelos partidos políticos ocorrerá no mês de outubro, quando então a própria agremiação poderá regularizar, no sistema de filiação partidária, a situação do recorrente. Caso isso não ocorra, caberá ao recorrente requerer, tempestivamente, a inclusão de seu nome em lista especial, respeitando o prazo máximo estabelecido no cronograma a ser oportunamente publicado pelo TSE.

Por todo o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Rio de Janeiro, 05/10/2020 Desembargador PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

Processo 0600028-58.2020.6.19.0040

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600028-58.2020.6.19.0040 - Comendador Levy Gasparian - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

RECORRENTE: DEMOCRATAS

Advogado do(a) RECORRENTE: TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES - RJ0204477A

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO NEVES, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE HENRIQUE ZACARON - RJ0188003A Advogados do(a) RECORRIDO: ILO DA SILVA LOPES JUNIOR - RJ0214541A, ANDRE FURTADO DOTTA - RJ0185588A

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo partido DEMOCRATAS – DEM contra a decisão de id. 11689259, proferida

pelo Juízo da 40ª Zona Eleitoral (Três Rios), que declarou a nulidade da filiação de CARLOS ALBERTO NEVES à agremiação recorrente e determinou a inclusão do eleitor em lista especial de filiados ao Partido Social Democrático –PSD.

Postula o recorrente o provimento do recurso para que a filiação do recorrido ao Partido Social Democrático –PSD seja cancelada e mantida sua filiação ao DEM; ou para que seja mantida a filiação ao PSD, mas com data posterior a 04/04/2020, para que ele não participe do pleito eleitoral.

O recorrido apresentou contrarrazões, requerendo o desprovimento do recurso (id. 11630659).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela reforma da sentença, mas não nos termos pleiteados pelo recorrente, aduzindo que ambas as filiações devem ser canceladas (id. 11848909).

É o relato do necessário.

Decido.

O recurso não pode ser conhecido, pois falta ao recorrente o interesse recursal.

Com efeito, o recorrido expressamente manifestou sua vontade de não estar filiado ao DEM, não sendo possível obrigá-lo a associar-se ou manter-se associado à referida agremiação partidária, como deseja o recorrente, ante a vedação contida no art. 5º, XX, da Constituição da República, in verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Por sua vez, a pretensão de inviabilizar a candidatura do recorrido não encontra guarida no presente feito, devendo ser deduzida pela via apropriada, qual seja, a impugnação ao registro de candidatura.

Quanto à manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, cumpre destacar que a inadmissão do recurso obsta, conseqüentemente, qualquer modificação da decisão recorrida.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 64, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020.

PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO Desembargador Eleitoral Relator

Processo 0600157-30.2020.6.19.0051

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600157-30.2020.6.19.0051 - Conceição de Macabu - RIO DE JANEIRO

[Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral]

RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

RECORRENTE: GILBERTO GONCALVES PEREIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ0074183A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ0149662A

DECISÃO

Trata-se de Recurso Inominado, com pedido de tutela de urgência, interposto por GILBERTO GONÇALVES PEREIRA, visando a reforma da decisão proferida pelo juízo da 51ª Zona Eleitoral (12789209), que indeferiu pedido de emissão de certidão de quitação eleitoral ao recorrente.

Segundo entendeu o d. magistrado monocrático, muito embora a decisão de desaprovação das contas, por si só, não gere como consequência a inelegibilidade do prestador, a Resolução 23.553/2017 prevê que, na hipótese de inércia do prestador, após citado, “recairá sobre ele a consequência do art. 83 da resolução 23.553/2017, ou seja, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura para a qual concorreu, mesmo que o julgamento tenha sido pela desaprovação das contas”. Dessa forma, considerando a apresentação tardia das contas, entende não estar o recorrente quite com a Justiça Eleitoral, indeferindo a expedição da certidão de quitação.

Em suas razões recursais, sustenta o recorrente que “o apelante ainda respondendo dentro do seu processo de prestação de contas, apresentou após prazo estipulado, porém, o processo transcorreu normalmente acarretando a sua desaprovação” Ainda, “O fato de ter expirado o prazo concedido e a posterior apresentação da prestação de contas, torna-se irrelevante, considerando que houve julgamento pela sua DESAPROVAÇÃO e caso tivesse aplicado o instituto da revelia, certamente, as contas seriam julgadas como não prestadas.”

Por derradeiro, afirma que “o apelante preenche todos os requisitos legais para concorrer ao cargo de Vice Prefeito estando, assim, merecedor da reforma integral do julgado para emissão de sua quitação eleitoral e consequentemente registro de sua candidatura para o pleito de 2020.”

Pugna, em sede de tutela de urgência, pela determinação ao MM.Juízo de 1º grau de expedição da referida certidão, e, ao final, seja dado provimento ao recurso, confirmando o pedido tutelar.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (Id 12880009), no sentido do provimento do recurso por entender que a desaprovação das contas não gera a falta de quitação eleitoral.

Éo relatório. Decido.

O caso versa sobre o impedimento do requerente de obter certidão de quitação eleitoral, em razão das suas contas de campanha, relativas aos anos de 2016 e 2018, terem sido apresentadas fora do prazo, não obstante tenham sido posteriormente examinadas e julgadas desaprovadas.

O deferimento de tutela provisória de urgência, segundo o artigo 300 do Código de Processo Civil, não prescinde da demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Inicialmente, convém mencionar que, em relação a julgamento de contas, apenas a hipótese de contas julgadas não prestadas ensejaria óbice a obtenção de certidão de quitação eleitoral.

Nesse sentido, já se manifestou a Corte Superior Eleitoral:

“Registro. Quitação eleitoral. Desaprovação das contas de campanha.

1. A jurisprudência do TSE tem assentado que, em face do disposto na parte final do §7º do art. 11 da Lei nº 9.504/97, acrescido pela Lei nº 12.034/2009, não constitui óbice àquitação eleitoral a desaprovação das contas de campanha do candidato, exigindo-se somente a apresentação delas.

2. Se as contas forem desaprovadas, por existência de eventuais irregularidades, estas poderão eventualmente fundamentar a representação de que cuida o art. 30-A da Lei nº 9.504/97, cuja procedência poderá ensejar, além da cassação do diploma, a inelegibilidade por oito anos, conforme prevê a alínea j do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, dando eficácia, no plano da apuração de ilícitos, à decisão que desaprovar tais contas. Agravo regimental não provido.

(Respe nº 10893, Relator(a) Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, Publicação: PSESS em 23/08/2012)

ELEIÇÕES 2012. REGISTRO DE CANDIDATURA. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA. QUITAÇÃO ELEITORAL. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MANTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 23.376/2012. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A apresentação das contas de campanha é suficiente para a obtenção da quitação eleitoral, nos termos do art. 11, §7º, da Lei nº 9.504/1997, alterado pela Lei nº 12.034/2009. 2. Entendimento jurisprudencial acolhido pela retificação da Resolução nº 23.376/2012 do TSE. 3. Agravo regimental desprovido. (AR-Respe nº 232-11/RJ, Relator Ministro Dias Toffoli, TSE)

O entendimento, inclusive, está pacificado na Súmula nº 42 do TSE, segundo a qual " *a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas*"

Dos elementos coligidos nos autos, verifica-se que as contas de campanha do recorrente, relativas aos anos de 2016 e 2018, de fato, foram apresentadas e julgadas desaprovadas.

Muito embora a certidão ID 12788459 revele a apresentação das referidas contas, após o prazo de notificação, constatou-se o posterior exame do mérito, no sentido da desaprovação das mesmas, o que inviabiliza a anotação referente à "irregularidade na apresentação das contas", a impossibilitar a expedição de certidão de quitação eleitoral.

Isso porque, a penalidade disposta no artigo 83, I da Resolução TSE 23.553/2017, trata especificamente do julgamento das contas como não prestadas, inaplicável, portanto, a processos de prestação de contas, que embora apresentados a destempo, tenham transcorrido dentro da normalidade e acarretado a sua desaprovação.

Para melhor entendimento, necessária a transcrição do teor da norma mencionada:

"Art. 83. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;"

No tocante à presença do *periculum in mora*, evidencia-se que a impossibilidade de obtenção da certidão de quitação, por irregularidade nas contas de campanha relativas aos anos de 2016 e 2018, afeta o registro de candidatura do requerente, inviabilizando, assim, a sua participação no pleito de 2020.

Com relação ao *fumus boni iuris*, em juízo de cognição sumária, também o considero formalizado, na medida em que, conforme, já explanado, a desaprovação das contas de campanha dos anos de 2016 e 2018, não são capazes de ensejar óbice a obtenção de certidão de quitação eleitoral.

Diante disso, estão presentes, in casu, seus requisitos autorizadores.

Importante ressaltar que, a meu ver, assiste razão ao recorrente, no que concerne o preenchimento dos requisitos autorizadores à regularização da situação de inadimplência de contas de campanha dos anos de 2016 e 2018.

Assim sendo, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para tornar regular a situação do recorrente em relação às contas de campanha dos anos de 2016 e 2018.

Em consequência, a emissão de certidão de quitação eleitoral depende da aferição pela autoridade competente da inexistência de óbices outros que a impeçam, o que não pode ser analisado nos presentes autos diante da falta dos elementos necessários.

Comunique-se ao Juízo da 51ª Zona Eleitoral, à Procuradoria Regional Eleitoral e ao recorrente.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

RICARDO ALBERTO PEREIRA Relator

Processo 0607029-88.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0607029-88.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE:

EXECUTADO: ELEICAO 2018 CELSO CORREA DE BARROS DEPUTADO FEDERAL, CELSO CORREA DE BARROS

Advogado do(a) EXECUTADO: CELIANA SILVA JORAND - GO39419 Advogado do(a) EXECUTADO: CELIANA SILVA JORAND - GO39419

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho ID 12859959.

Diante das considerações tecidas na PC 0600106-12, deverá a Secretaria Judiciária observar a data de realização da intimação do devedor para o pagamento voluntário (27.01.2020 –ID 9477309), nos termos do art. 523 do CPC, para o atendimento ao preconizado no art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002.

Outrossim, tendo em vista o requerido na petição ID 12680059, àSecretária Judiciária para que aguarde 30 (trinta) dias da confirmação de recebimento do ofício (23.09.2020 - ID 12682759) e certifique se houve manifestação da Caixa Econômica Federal, uma vez que a resposta pode ter sido encaminhada por e-mail ou por correspondência.

Em caso positivo, intime-se àexequente.

Em caso negativo, determino a expedição de novo ofício, por correio eletrônico, para que a Caixa Econômica Federal, por meio de seu representante legal, promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a conversão em renda determinada no ID 11788459.

Deverá a Secretaria Judiciária promover contato telefônico com a respectiva agência bancária para confirmar o recebimento da mensagem eletrônica, certificando nos autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO Relator

Processo 0600042-43.2020.6.19.0072

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600042-43.2020.6.19.0072 - Niterói - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Advogado do(a) RECORRENTE:

RECORRIDO: CARLOS JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR

Advogados do(a) RECORRIDO: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO - RJ0180901A, RAFAEL ADONIS DE ASSIS FILHO - RJ0197927A

DESPACHO

Diante do certificado no ID 12902259, republique-se o acórdão ID 12450909.

Após o decurso do prazo, remetam-se os presentes autos ao Presidente deste Regional para apreciação do recurso

especial ID 12613659, conforme disposto no art. 26, inciso IX, do Regimento Interno do TRE/RJ.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO Relator

Processo 0600684-38.2020.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0600684-38.2020.6.19.0000 - Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

[Requerimento]

RELATOR: GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA

REQUERENTE: MARCOS FERNANDES DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

DECISÃO

Trata-se de petição apresentada por MARCOS FERNANDES DE ARAÚJO, com pedido de concessão tutela antecipada de urgência, na qual requer a regularização de seu cadastro eleitoral, haja vista que consta o ASE 230 motivo 1 equivocadamente anotado, o que causa embaraço ao seu requerimento de registro de candidatura.

Aduz o peticionante que o referido ASE está lançado com a data de 07/10/2018 e se refere à Prestação de Contas 0607727-94.2018.6.19.0000, relativas às contas de campanha ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2018, que foram julgadas aprovadas com ressalvas com trânsito em julgado.

Foram juntados documentos.

É o que cabe relatar, para fins de exame do pleito liminar.

Em exame perfunctório, típico das medidas cautelares, há de se verificar a presença imediata e conjunta da plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e da ineficácia da decisão se concedida apenas no momento do julgamento definitivo da ação (*periculum in mora*).

O perigo da demora resta cabalmente comprovado haja vista o início do processo eleitoral e a proximidade do pleito. Como relatado alhures, o peticionante é candidato ao prélio vindouro e possui óbice ao deferimento do seu registro de candidatura, conforme apontado pela publicação no mural eletrônico (id 1214659), na qual é intimado para esclarecer a irregularidade na Prestação de Contas.

Quanto ao segundo requisito, qual seja, a plausibilidade do direito invocado, entendo que este se faz presente no caso em apreço, ao menos neste momento inicial de análise.

Como podemos depreender dos documentos juntados aos autos, bem como da consulta ao inteiro teor dos autos da Prestação de Contas 0607727-94.2018.6.19.0000 no PJe, houve o julgamento monocrático de aprovação com ressalvas, da lavra do eminente Des. Ricardo Alberto Pereira, em 11/11/2019, publicado em 14/11/2019, com trânsito em julgado em 29/11/2019 (respectivamente ids 8634309, 8749759 e 9114459 daqueles autos).

Além disso, há também informação da Secretaria de Controle Interno e Auditoria apontando o registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais –SICO o julgamento das contas, bem como seu trânsito em julgado (id 9301259).

Assim, não há razão, em juízo precário de cognição, para a anotação de irregularidade do candidato em relação à Prestação de Contas das Eleições 2018, razão pela qual defiro a concessão da tutela pretendida para que seja determinada a regularização do cadastro eleitoral do peticionante, no ponto específico sobre a prestação de contas do pleito de 2018.

Dê-se ciência ao Juízo da 126ª Zona Eleitoral.

Expeça-se com urgência a comunicação ao Juízo responsável pelo cadastro eleitoral do peticionante.

Após a douda Procuradoria Regional Eleitoral.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020.

,

GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA Relator

Processo 0600082-62.2020.6.19.0092

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600082-62.2020.6.19.0092 - Araruama - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO RECORRENTE: DIOGENES RODRIGUES DE ALENCAR GUSMAO Advogado do RECORRENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ0209744A

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL. REQUERIMENTO APRESENTADO APÓS A DATA LIMITE ESTABELECIDADA NO CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELO TSE. INDEFERIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não merece reparos a decisão recorrida, que indeferiu o requerimento de inclusão do recorrente em lista especial de filiados, por ter sido apresentado após a data limite fixada na Portaria TSE nº 357/2020, a qual estabelece o cronograma para o processamento referente às listas especiais de filiados aos partidos políticos que, por desídia ou má-fé, deixaram de incluí-los em suas listas ordinárias (art. 19, §2º, da Lei 9.096/95).
2. Após o último dia para a inserção do filiado prejudicado na relação especial de filiados, escoar-se a oportunidade de fazer constar o seu nome na relação oficial de filiados publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral.
3. Não constando o eleitor na relação oficial de filiados publicada pela Justiça Eleitoral, a prova de sua filiação partidária deverá ser feita no próprio requerimento de registro de candidatura, nos termos do art. 11, §1º, III, da Lei 9.504/97 e da Súmula nº 20 do TSE.
4. DESPROVIMENTO do recurso.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por DIOGENES RODRIGUES DE ALENCAR GUSMÃO contra a decisão de id. 12126609, proferida pelo Juízo da 92ª Zona Eleitoral (Araruama), que indeferiu o requerimento de inclusão do recorrente em lista especial de filiados ao partido Podemos, por ter sido apresentado após a data limite estabelecida na Portaria TSE nº 357/2020.

Em suas razões (id. 12126709), sustenta o recorrente, em síntese, que se filiou ao Podemos em 03/04/2020, mas, por descuido confessado pelo próprio partido, não houve a inclusão dos novos filiados na lista enviada à Justiça Eleitoral em abril do corrente ano.

Argumenta que o acolhimento da pretensão de inclusão do seu nome em lista especial pressupõe o reconhecimento de sua filiação à agremiação, de forma que, ainda que não seja possível publicar uma nova lista, poderia ocorrer a retificação da lista originária, para efeito de prova da filiação.

Salienta que o requerimento não poderia ser indeferido unicamente por conta do transcurso do prazo para a divulgação de uma nova lista, pois isso colocaria fora do alcance da tutela jurisdicional a possibilidade de correção do erro confessado pelo partido.

Postula, assim, o provimento do recurso para que seja determinada a sua inclusão em lista especial de filiados ao Podemos.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (id. 12519909).

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

O juízo de origem indeferiu o requerimento de inclusão do recorrente em lista especial de filiados, por ter sido apresentado após a data limite fixada na Portaria TSE nº 357/2020.

A referida portaria estabelece o cronograma para o processamento referente às listas especiais de filiados aos partidos políticos que, por desídia ou má-fé, deixaram de incluí-los em suas listas ordinárias (art. 19, §2º, da Lei 9.096/95).

Em tal cronograma, verifica-se que o último dia para inserção do filiado prejudicado na relação especial de filiados

pelos partidos políticos foi 16/06/2020. O recorrente, porém, apresentou seu requerimento somente no dia 26/06/2020, quando já havia se escoado, portanto, a oportunidade de fazer constar o seu nome na relação oficial de filiados publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma do art. 26 da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Desse modo, a decisão recorrida não merece reparos.

Cabe ressaltar que, não constando o eleitor na relação oficial de filiados publicada pela Justiça Eleitoral, a prova de sua filiação partidária deverá ser feita no próprio requerimento de registro de candidatura, nos termos do art. 11, §1º, III, da Lei 9.504/97:

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

§1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - prova de filiação partidária;

Nesse sentido, tem-se, ainda, a Súmula nº 20 do Tribunal Superior Eleitoral, segundo a qual “[a] prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/95 pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública”.

Por fim, salienta-se que o próximo envio das relações ordinárias de filiados pelos partidos políticos ocorrerá no mês de outubro, quando então a própria agremiação poderá regularizar, no sistema de filiação partidária, a situação do recorrente. Caso isso não ocorra, caberá ao recorrente requerer, tempestivamente, a inclusão de seu nome em lista especial, respeitando o prazo máximo estabelecido no cronograma a ser oportunamente publicado pelo TSE.

Por todo o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Rio de Janeiro, 05/10/2020 Desembargador PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

Processo 0607862-09.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0607862-09.2018.6.19.0000 - Teresópolis - RIO DE JANEIRO

RELATOR: PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL1

Advogado do(a) REPRESENTANTE:

REPRESENTADO: DANIELA MOTE DE SOUZA CARNEIRO, LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA MUILER

Advogado do(a) REPRESENTADO: Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCOS DIAS NATIVIDADE - RJ158519, LEANDRO DE SOUSA GOMES - RJ141330, RODRIGO GONCALVES FERREIRA - RJ2081720A, WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ0160872

DESPACHO

Tendo em vista os documentos apresentados pela representada DANIELA MOTE DE SOUZA CARNEIRO, relativos às consultas extraídas do Sistema ECAC (12301209), verifica-se que o débito eleitoral foi extinto por pagamento perante a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

Consigne-se que a certidão de quitação eleitoral deve ser requerida diretamente em uma Zona Eleitoral, nos termos do artigo 82, §4º, da Resolução TSE 21.538/03.

Diante disso, à Secretaria Judiciária para que proceda às anotações e comunicações pertinentes.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0600544-04.2020.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PETIÇÃO (1338) - 0600544-04.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral RICARDO ALBERTO PEREIRA REQUERENTE: JOSE ROBERTO PIMENTEL Advogado do(a) REQUERENTE: AVILLA SANTOS FILHO - RJ071073

EMENTA

PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES 2014. PROCEDÊNCIA. REGULARIZAÇÃO.

Presentes os documentos exigidos pela legislação e ausentes irregularidades, conforme parecer técnico emitido, impõe-se a regularização da prestação de contas do requerente.

Procedência do pedido para considerar regularizadas referentes ao ano de 2014.

Possibilidade de obtenção de quitação eleitoral com o término da legislatura para a qual o candidato concorreu, na forma do que determina o artigo 58, I da Resolução TSE nº 23.406/2014

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de regularização de Prestação de Contas de JOSE ROBERTO PIMENTEL, candidato ao cargo de Deputado Federal, referente às eleições realizadas no ano de 2014, em virtude do julgamento de suas contas como não prestadas (Processo n.º 5162-51.2014.6.19.0000).

Manifestação do órgão técnico em atuação junto a esta Corte Regional Eleitoral (ID12442859) pela regularização da prestação de contas do requerente, visto que os autos foram instruídos com os documentos e dados exigidos no artigo 40 da Resolução nº 23.406/2014, com exceção dos extratos bancários da conta de campanha.

Cientificada a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 12651159), esta opinou pela regularização das contas, de modo a restabelecer a situação cadastral do prestador de contas.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de requerimento de regularização das contas não prestadas, formulado por candidato concorrente ao pleito realizado no ano de 2014.

Pretende o requerente o levantamento de sua situação de inadimplência com o fim de evitar que persistam os efeitos do impedimento de obtenção de sua certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura para a qual concorreu, conforme estabelece o artigo 58, I da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Impõe-se, inicialmente, perquirir se a documentação carreada aos autos pelo candidato interessado constitui prestação de contas, à luz do disposto pelo o artigo 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014, e se atende aos demais requisitos estabelecidos na legislação.

Nesse sentido, informou a Secretaria de Controle e Auditoria, em ID 11723109, que *"O requerimento de regularização foi instruído com os documentos e dados exigidos no artigo 40 da Resolução nº 23.406/2014, com exceção dos extratos bancários da conta de campanha"* e que *"verifica-se, ainda, que a prestação de contas foi elaborada e encaminhada como determinam os artigos 41 e 42 da Resolução TSE nº 23.406/2014"*.

Acrescenta que *"ressaltar que, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE 2014), verificou-se que não existem extratos bancários eletrônicos para o candidato (anexo 1), informação em consonância com a ausência de registro de conta bancária de campanha na prestação de contas (anexo 2), o que indica que não houve abertura da conta de campanha, falha que, em sede de prestação de contas, ensejaria a desaprovação das contas, não representando, todavia, óbice para a regularização pretendida"*.

Destaca, por fim, que *"que não foram registrados, nos documentos e peças da prestação de contas, recebimentos de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada, bem como de recursos do Fundo Partidário."*

Desta feita, presentes os documentos exigidos pela legislação e ausentes irregularidades, impõe-se a regularização das contas do requerente, na forma do parecer técnico expedido, bem como o afastamento da vedação de obtenção de quitação eleitoral após o término da presente legislatura, em observância ao que determina o artigo 58, I da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Nesse sentido, ainda, a jurisprudência desta E. Corte Regional Eleitoral, numa decisão referente às Eleições de 2018. Vejamos:

"ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO.

1) Plena satisfação das exigências documentais e das formalidades indispensáveis à cognição do pedido.

2) Formal indicação da inexistência de qualquer irregularidade grave, bem como de verbas de natureza pública ou recursos provenientes de origem não identificada, a justificar a imposição de prévio recolhimento de numerário ao Tesouro (art. 83, §§3º, 4º e 5º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/17).

Impositivo reconhecimento da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS da outrora postulante ao cargo de Deputado Estadual, nas Eleições de 2018, a ensejar o desvanecimento da interdição à obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura do cargo proporcional em questão, nos termos do art. 83, §1º, inciso I, da Resolução TSE Nº 23.553/17.

(TRE/RJ: PRESTACAO DE CONTAS n 060036944, ACÓRDÃO de 09/09/2019, Relator CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 197, Data 17/09/2019)"

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para considerar regularizadas as contas de Jose Roberto Pimentel, referente às eleições do ano de 2014, possibilitando a obtenção de quitação eleitoral, em observância ao que determina o artigo 54, §1º da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Rio de Janeiro, 05/10/2020 Desembargador RICARDO ALBERTO PEREIRA

Processo 0600563-10.2020.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PETIÇÃO (1338) - 0600563-10.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral GUILHERME COUTO DE CASTRO REQUERENTE: AUDIR SANTANA BAPTISTA Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ANDRE MENDES COSTA - RJ074823, JOAO CARLOS MONACO JUNIOR - RJ114601, MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. QUERELA NULLITATIS INSANABILIS. PROCESSO ORIGINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS POR AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO DE COMUNICAÇÃO REGULARMENTE REALIZADO. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE INTIMAÇÃO POR TRÊS VIAS DISTINTAS. AUSÊNCIA DE VÍCIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I –Querela nullitatis com objetivo de anular processo de prestação de contas julgadas não prestadas por ausência de juntada da procuração da advogada, em que a parte foi pessoalmente intimada para realizar a regularização da representação processual.

II –Tentativa de intimação por e-mail registrado no sistema CAND/SPCE, que restou devolvido, a denotar possível desídia da parte ao fornecer endereço inválido, no processo de origem.

III –Posterior comunicação via aplicativo de whatsapp, com registro de recebimento, seguida ainda de uma terceira tentativa de intimação pelo correio, com A.R., nos endereços indicados no seu RRC e cadastro eleitoral, retornando ambas as correspondências com a informação de “MUDOU-SE” e “NÃO PROCURADO”.

IV –O Ônus de atualização de dados pessoais compete ao interessado, à luz do verbete sumular nº 01 deste Regional.

V –Eventual estado de saúde crítico de sua advogada que não serve de respaldo para ausência de juntada de procuração, seja porque observada a efetiva intimação pessoal da parte para regularização processual, seja porque nem sequer é possível verificar a constituição, ainda que irregular, de qualquer patrono no processo originário, que pudesse permitir, à época, sua comunicação.

Improcedência do pedido de nulidade

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de petição (id 11967609), com pedido de tutela de urgência, apresentada por AUDIR SANTANA BAPTISTA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, objetivando a nulidade, por vício de citação, do acórdão que julgou não prestadas suas contas de campanha, nos autos da PC nº 0604862-98.

Narra ter disputado o certame de 2018 e protocolado a respectiva prestação de contas, tempestivamente, em 12/09/2018, a qual, ao seu final, foi julgada não prestadas, por ausência de apresentação de instrumento de mandato.

Informa que a falta deste documento ocorreu em razão do diagnóstico de câncer e árduo tratamento pelo qual passou sua causídica, fato este que só veio a tomar conhecimento após o julgamento do feito.

Alega que as intimações realizadas à época foram enviadas para endereços desconhecidos, o que ensejaria a nulidade desses atos, e, por conseguinte, a admissibilidade e provimento da presente demanda.

Pretende, assim, liminarmente, que seja concedida “*emissão de certidão de quitação eleitoral*”, ante a prova inequívoca da nulidade de citação, a verossimilhança de suas alegações, o fundado receio de dano irreparável e a ausência de irreversibilidade do provimento antecipado.

Ao final, requer a desconstituição do acórdão que julgou suas contas não prestadas, conforme esclarecido em emenda à inicial no id 12165059.

Decisão que indeferiu a liminar, em razão da ausência da plausibilidade do direito invocado e da frágil alegação de urgência (id 12174409).

Petição de id 12506609, em que o requerente junta os documentos relacionados à doença relatada (ids 12509759, 12509809, 12509909) e procuração (id 12509659) de sua suposta causídica no processo de prestação de contas originário.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral (id 12519109) pela improcedência do pedido, uma vez que o processo tramitou dentro da normalidade.

É o relatório.

VOTO

A *querela nullitatis insanabilis* é meio de impugnação de decisão maculada por vícios transrescisórios, admissível no ordenamento jurídico pátrio para os casos de questionamentos quanto ao ato citatório.

No caso em espécie, conforme já observado em sede de apreciação da tutela de urgência (id 12174409), objetiva a parte autora questionar vício na intimação para regularização de representação processual, por ausência de procuração advocatícia.

Ocorre que, ainda que assim não fosse, do cotejo dos fatos narrados com os autos da PC - 0604862-98, verifica-se que o demandante foi regularmente intimado por várias vezes naquela ocasião, não apenas via *e-mail*, mas por meios distintos, restando todas as tentativas infrutíferas.

Primeiramente, buscou-se a intimação por mensagem eletrônica, à luz do art. 101, §4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, havendo retorno da comunicação com indicação de *e-mail* inexistente, o que já denota possível desídia do requerente ao fornecer endereço inválido no sistema CAND/SPCE.

Em seguida, foi enviada comunicação via *whatsapp*, em telefone cadastrado no RCand, com registro de recebimento da mensagem, a, por si só, evidenciar a efetiva intimação pessoal do requerente (id 11967709, página 14).

Não bastasse isso, houve o cuidado de se renovar, uma terceira vez, a comunicação por correio, com Aviso de Recebimento, nos endereços indicados em Requerimento de Registro de Candidatura - RRC e no cadastro eleitoral, tendo ambas as correspondências retornado com a informação de “MUDOU-SE” e “NÃO PROCURADO” (id 11967709, páginas 37 a 45).

Ora, é cediço que vigora o verbete sumular nº 01, editado por este Regional, que entende válidos todos os atos realizados constantes dos cadastros desta Especializada, sendo descabida a alegação de desconhecimento dos endereços de destino, cujo ônus de atualização de dados compete ao interessado. Veja-se, a propósito, o inteiro teor do enunciado:

“São válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados.” (publicada no DJERJ de 24/03/11)

Por fim, apenas *ad argumentandum tantum*, imperioso destacar que a simples alegação de ausência de ciência da irregularidade, em razão do estado de saúde de sua advogada, que estaria em tratamento contra o câncer, não merece prosperar.

Isso porque as diversas intimações acima destacadas, para juntada de procuração, foram de natureza pessoal ao próprio requerente, não sendo possível verificar nem sequer a constituição ou registro, ainda que irregular, de qualquer patrono naquele processo originário, o que inviabilizaria, de toda a forma, a possibilidade, à época, de

direcionamento de comunicação à advogada.

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de nulidade de citação.

Rio de Janeiro, 05/10/2020 Desembargador GUILHERME COUTO DE CASTRO

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

004ª Zona Eleitoral

Intimações

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600274-65.2020.6.19.0004 /004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DE JANEIRO RJ

RESPONSÁVEL: VJ COSTA PARTICIPACOES LTDA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ073146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ081959, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242

DECISÃO

Trata-se de pedido de restituição de veículo, bem como equipamentos de som diversos apreendidos pela equipe de fiscalização eleitoral, realizado pela sociedade empresária VJ COSTA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Instruindo o seu pedido, o requerente trouxe aos autos cópia da alteração do contrato social, auto de apreensão e depósito do veículo, certificado de registro e licenciamento do veículo, bem como instrumento de mandato.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral esclareceu não ser a primeira notícia de irregularidade na propaganda eleitoral com carro de som na campanha da candidata Verônica Costa, sócia da empresa requerente, e requereu o condicionamento da restituição do bem ao comparecimento pessoal da candidata Verônica Costa ao Juízo da 4ª Zona Eleitoral para firmar termo de compromisso, a fim de não mais utilizar carro de som, como instrumento de propaganda política em sua campanha eleitoral do ano em curso, em desacordo com a lei eleitoral e/ou ambiental, ficando ciente que em caso de eventual descumprimento do compromisso assumido, a transgressão trará como consequência nova apreensão do(s) veículo(s) e a restituição do(s) bem(ns) somente após o término do processo eleitoral de 2020.

É o relatório.

Decido.

O objetivo primordial da legislação eleitoral e da Justiça Eleitoral é assegurar que a vontade do eleitor, livre de vícios e de influências outras, seja colhida pelas urnas. A propaganda eleitoral tem papel fundamental na formação da consciência do eleitor e sua difusão ampla garante que todos, independentemente de condição social e econômica, tenham acesso ao poder.

Assim, a Justiça Eleitoral precisa garantir a paridade de armas utilizadas pelos concorrentes em um pleito desta natureza, resguardando-se o princípio da isonomia e a própria democracia.

No período em que a propaganda eleitoral é admitida, a veiculação por intermédio de carro de som somente é permitida em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, consoante dispõe o art. 39, § 11, da Lei nº 9.504/97, observado, ainda, o Decreto nº 47.287/2020, de restrições de aglomerações em decorrência da pandemia da COVID-19.

No presente caso, verifica-se a utilização reiterada de carro de som na campanha eleitoral pela candidata, o que afronta as normas eleitorais.

Por todo exposto, necessário se torna resguardar a isonomia do pleito municipal e, por consequência, DEFIRO o requerido de forma condicionada, atendendo a manifestação do MPE e DETERMINO:

1 - Autorizo a restituição do bem condicionado a assunção de compromisso pela candidata VERONICA COSTA a não utilizar o veículo objeto do presente procedimento ou outro carro de som, como instrumento de propaganda política em sua campanha eleitoral do ano em curso, em desacordo com a lei eleitoral e/ou ambiental, ficando ciente que em caso de eventual descumprimento do compromisso assumido, a transgressão trará como consequência nova apreensão do(s) veículo(s) e a restituição do(s) bem(ns) somente após o término do processo eleitoral de 2020;

2- Lavratura de TERMO DE COMPROMISSO pelo cartório nos termos indicados acima;

3- Intime-se. Publique-se;

Após, encaminhe-se ao MPE.

023ª Zona Eleitoral

Intimações

Intimação para contrarrazões

AÇÃO CAUTELAR (12061) Nº 0600009-06.2020.6.19.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

AUTOR: DEMOCRATAS

Advogados do(a) AUTOR: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426

POLO PASSIVO: TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, FABIANO ROGERIO DE FREITAS, MARCELO BEZERRA CRIVELLA

Advogados do(a) POLO PASSIVO: LUIS FERNANDO EYER FERNANDES PEREIRA - RJ221591, AMANDA SILVA SANTOS DE FEITOZA ALVES - SP321598, RODRIGO GUIMARAES VALERIO - RJ171509

Advogados do(a) POLO PASSIVO: LUIS FERNANDO EYER FERNANDES PEREIRA - RJ221591, SERGIO SANTOS DE SOUZA JUNIOR - RJ209856, AMANDA SILVA SANTOS DE FEITOZA ALVES - SP321598, RODRIGO GUIMARAES VALERIO - RJ171509

Advogados do(a) POLO PASSIVO: ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ183870, MARCELO FERREIRA FIGUEREDO - RJ208076

DECISÃO

Trata-se de recursos interpostos pelo DEMOCRATAS e pela TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA. contra sentença proferida nos autos da presente ação cautelar de produção antecipada de provas.

Ciente da manifestação do MP.

Intimem-se as partes para apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

Após, com os cumprimentos deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020.

REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA
JUÍZA ELEITORAL

042ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600189-62.2020.6.19.0042

JUSTIÇA ELEITORAL 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600189-62.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: ANDRE LUIZ DA CONCEICAO LEAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL - RJ181487

SENTENÇA

Trata-se de pedido de Regularização de Contas de campanha apresentado por André Luiz da Conceição Leal, candidato ao cargo de vice-prefeito pelo Partido Verde - PV, referente às Eleições Municipais de 2008, alegando em síntese que o requerente foi candidato a vice-prefeito pelo partido verde de Bom Jardim nas Eleições 2008. Que por um equívoco, o candidato a prefeito com o qual concorreu em chapa única, Sr. João Carlos de Souza Jund, apresentou as contas nos autos do processo nº 147-PJ/09, sem a sua devida inclusão, o que o impossibilita, tecnicamente, de gerar uma prestação de contas individual.

Esclarece a inicial que as contas acima mencionadas foram aprovadas, com ressalva.

Requer a regularização das suas contas, baseado nas contas apresentadas pelo candidato àprefeito, àépoca, e,

consequentemente, quitação eleitoral, para concorrer ao cargo de vice-prefeito ao pleito de 2020, em chapa única majoritária, com o mesmo candidato a prefeito que concorreu em 2008, o qual encontra-se quite.

Informação cartorária ID 10856791 - Informação . Informa que as contas do respectivo candidato a prefeito, Sr. João Carlos de Souza Jund, foram apresentadas e julgadas aprovadas com ressalvas, nos autos do Processo nº 147-PJ/09.

Manifestação do Ministério Público ID 11268720 - Cota ministerial pelo acolhimento da pretensão deduzida com a regularização da situação de inadimplência.

Éo relatório. Passo a decidir.

A Resolução Nº 22.715, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008, instrumento legal que dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos por candidatos e comitês financeiros e prestação de contas nas eleições municipais de 2008, estabelece que a prestação de contas do Vice Prefeito deveria ser incluída nas contas do candidato a Prefeito, conforme descrito a seguir:

Art. 7º O comitê financeiro tem por atribuição (Lei nº 9.504/97, arts. 19, 28, §§1º e 2º, e 29):

IV - encaminhar ao juízo eleitoral a prestação de contas do candidato a prefeito, que abrangerá a de seu vice;”

Compulsando os autos, verifico que o Requerente encontra-se sem quitação eleitoral, em razão de irregularidade na prestação de contas –Eleições 2008, e, de acordo com as regras vigentes, impossibilitado tecnicamente em gerar uma prestação de contas individual, quando deveria ter sido abrangido na ocasião da apresentação das contas pelo candidato a prefeito.

Saliento, que, na oportunidade de análise das contas apresentadas pelo candidato a Prefeito, apesar de terem sido prestadas intempestivamente, foram verificados nos documentos fiscais de todo o gasto efetuado na campanha e que os recursos arrecadados foram provenientes de doações de pessoas físicas, não ocorrendo recursos provenientes de origem não identificada ou de fonte vedada e que as falhas apresentadas não comprometeram a regularidade das contas eleitorais, configurando mera irregularidade formal, sendo as mesmas julgadas aprovadas com ressalvas.

Entendo que a decisão proferida nos autos do Processo nº 147-PJ/09 devem abranger o candidato a vice-prefeito, com base na Resolução TSE n. 22.715/2018.

Diante dos fundamentos acima narrados e considerando o parecer ministerial favorável, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização das contas de ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LEAL, referente a sua candidatura ao cargo de vice-prefeito pelo Partido Verde às Eleições 2008 no município de Bom Jardim/RJ.

P.R.I.

Anote-se onde couber.

Após, caso não haja manifestação, archive-se.

Bom Jardim, 02/10/2020,

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

JUÍZA ELEITORAL

Processo 0600287-47.2020.6.19.0042

JUSTIÇA ELEITORAL 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600287-47.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: MACILIO NUNES DA SILVA, PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

Advogado do(a) REQUERENTE: HEBER OVIDIO RAPHAEL - RJ121083

JUSTIÇA ELEITORAL 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM E DUAS BARRAS/ RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600287-47.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: MACILIO NUNES DA SILVA, PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

Advogado do(a) REQUERENTE: HEBER OVIDIO RAPHAEL - RJ121083

SENTENÇA

Trata-se de pedido de recebimento dos Registros de Candidaturas ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020, no Município de Bom Jardim/RJ, interposto pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO, fora do prazo legal com pedido de Tutela Antecipada.

Alega que o partido realizou Convenção Municipal no dia 16/09/2020 e que não conseguiu requerer os registros de candidaturas do candidatos às Eleições proporcionais dentro do prazo, em razão de o sistema candex não funcionar devidamente. Alega, ainda, que conseguiu acessar o sistema no dia 25/09/2020, ocasião em que interpôs o registro do DRAP referente às Eleições Majoritárias, bem como os registros dos candidatos a prefeito e a vice-prefeito. Requer a tutela antecipada para autorização do recebimento dos registros dos candidatos do PSC às Eleições proporcionais no Município de Bom Jardim/RJ, bem como a sua confirmação na decisão de mérito.

Informação Cartorária ID 10799332 - Informação sobre o agendamento e comparecimento ao Cartório pelo Representante do Partido, Sr. Macilio Nunes da Silva, no dia 26/09/2020, por duas vezes, contudo, sem portar o arquivo em formato correto exigido para transmissão, o que impossibilitou o recebimento.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 11267098 - Cota ministerial , opinando pelo indeferimento da tutela antecipada, eis que o requerente não comprovou a dificuldade para transmissão dos registros pretendidos, bem como teve 10 (dez) dias para submissão dos mesmos à Justiça Eleitoral.

Éo relatório. Passo a decidir.

O Calendário Eleitoral das Eleições 2020, Resolução TSE n. 23.627/2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, pela qual adiada, em razão da pandemia da Covid-19, alterou a data das eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. Estabeleceu o prazo para entrega dos registros de candidaturas às Eleições 2020 até o dia 26/09/2020, às 19:00h.

O Partido Social Cristão realizou a Convenção Partidária para escolha dos candidatos aos cargos Majoritários e Proporcionais às Eleições 2020 no dia 16/09/2020. Teve, portanto, 10 (dez) dias para submeter os pedidos de registros de candidaturas à Justiça por meio do Sistema Candex.

Cabe enfatizar, que como consta na Informação Cartorária, foi realizada reunião com todos os representantes dos partidos políticos dos dois Municípios, para, dentre outras recomendações, solicitar que o registro fosse realizado com antecedência para evitar dificuldades no último dia do prazo, e caso tivesse algum contratempo pudesse ser resolvido tempestivamente. No entanto, o Requerente, apesar de devidamente intimado, não compareceu à reunião. Porém, recebeu cópia da ata da reunião, enviada pelo Cartório Eleitoral, onde constavam todas as recomendações sobre a preparação para o Registro de Candidaturas.

Ressalto que durante todo o prazo do registro, em nenhum momento o Requerente esteve em contato com o cartório eleitoral para comunicar sobre alguma eventualidade de registro de candidatura.

Com efeito, já no último dia do prazo, compareceu ao Cartório Eleitoral, por duas vezes, para apresentar o registro dos candidatos. No entanto, apresentou através de um pen drive cujo o arquivo era em PDF, sendo certo que da primeira vez, foi orientado que não poderia ser recebido em tal arquivo pois não estava em formato correto, exigido pela Resolução. E, da segunda vez, compareceu com os mesmos arquivos anteriormente recusados.

Por derradeiro, o Requerente não comprovou em momento algum a impossibilidade de acesso ao CANDEX nos 10 dias disponíveis para interposição dos registros. Além disso, conseguiu interpor o Registro do DRAP e dos candidatos ao cargo das Eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, não sendo razoável o argumento que não conseguiu interpor o DRAP dos candidatos a Vereador em razão da ineficácia do sistema CANDEX.

Assim, não há como prosperar o presente pedido, razão pela qual acolho o parecer Ministerial pela improcedência do pedido.

Diante disso, INDEFIRO o pedido formulado na inicial de tutela antecipada e de mérito para interposição dos registros de candidaturas às Eleições 2020 aos cargos proporcionais do Município de Bom Jardim/RJ pelo Partido Social Cristão, pelos motivos acima expostos e por estar em desconformidade com os prazos estabelecidos na Resolução TSE n. 23.627/2020.

P.R.I.

Após, caso não haja manifestação, archive-se.

Bom Jardim, 02/10/2020.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

JUÍZA ELEITORAL

Processo 0600286-62.2020.6.19.0042

JUSTIÇA ELEITORAL 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600286-62.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE: ALEX SANDRO ESPIRITO SANTO, ARILSO GEVEZIER DE SOUZA, JOEL CAETANO NOGUEIRA, MANOEL FERREIRA GOMES, CARLA DA SILVA CRESPO DE LIMA, DAYANE ORNELLAS, DEBORA RIBEIRO SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL RODRIGUES DA SILVA - RJ157775

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

SENTENÇA

Trata-se de procedimento instaurado por ALEX SANDRO ESPIRITO SANTO, ARILSO GEVEZIER DE SOUZA, JOEL CAETANO NOGUEIRA, MANOEL FERREIRA GOMES, CARLA DA SILVA CRESPO DE LIMA, DAYANE ORNELLAS, DEBORA RIBEIRO SOUZA postulando o recebimento dos Registros das Candidaturas de forma individual para as eleições proporcionais de Bom Jardim informando que a agremiação partidária pela qual os candidatos pretendem concorrer ao pleito, apesar de ter realizado a convenção no dia 16/09/2020, não conseguiu acessar ao sistema CANDEX para submissão dos pedidos dentro do prazo legal. Requerem concessão da tutela antecipada e deferimento do pedido formulado na inicial.

Alegam que o partido realizou Convenção Municipal no dia 16/09/2020 e que não conseguiu interpor os registros de candidaturas dos candidatos às Eleições proporcionais dentro do prazo, em razão de o sistema candex não funcionar devidamente. Requerem a tutela antecipada para autorização do recebimento dos registros individuais dos candidatos do PSC às Eleições proporcionais no Município de Bom Jardim/RJ, bem como a sua confirmação na decisão de mérito.

Informação Cartorária ID 10893599 - Informação sobre o agendamento e comparecimento ao Cartório pelo Representante do Partido, Sr. Macilio Nunes da Silva, no dia 26/09/2020, por duas vezes, contudo, sem portar o arquivo em formato correto exigido para transmissão, o que impossibilitou o recebimento.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 11265515 - Cota ministerial. Alega que não houve comprovação da dificuldade para transmissão dos registros pretendidos pelo representante do partido, bem como teve 10 (dez) dias para submissão dos mesmos à Justiça Eleitoral. Alega, também, impossibilidade de interposição de pedido individual, em razão de não ter havido interposição de DRAP para as eleições proporcionais pelo partido. Opinou pela improcedência do pedido por perda do prazo.

É o relatório. Passo a decidir.

O Calendário Eleitoral das Eleições 2020, Resolução TSE n. 23.627/2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, pela qual adiada, em razão da pandemia da Covid-19, alterou a data das eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. Estabeleceu o prazo para entrega dos registros de candidaturas às Eleições 2020 até o dia 26/09/2020, às 19:00h.

O Partido Social Cristão realizou a Convenção Partidária para escolha dos candidatos aos cargos Majoritários e Proporcionais às Eleições 2020 no dia 16/09/2020. Teve, portanto, 10 (dez) dias para submeter os pedidos de registros de candidaturas à Justiça por meio do Sistema Candex.

Conforme consta na Informação Cartorária, foi realizada reunião com os representantes dos partidos políticos do município, para, dentre outras recomendações, solicitar que o registro fosse realizado com antecedência para evitar dificuldades no último dia do prazo. Ressalto, que o Representante do Partido vinculado aos Requerentes, apesar de devidamente intimado, não compareceu. No entanto, recebeu cópia da ata da reunião, enviada pelo Cartório Eleitoral, onde constavam todas as recomendações sobre a preparação para o Registro de Candidaturas.

Saliento, que, durante os 10 dias de registro, nenhum dos Requerentes e nem o Representante do Partido compareceu ao cartório eleitoral para reclamar da inconsistência do sistema e da impossibilidade do Registro.

Com efeito, o representante partidário compareceu ao Cartório Eleitoral, no último dia do prazo por duas vezes. Da primeira vez, apresentou a mídia em formato de PDF, o que não é possível, sendo orientado da forma correta. No entanto, ao retornar, apresentou a mesma mídia contendo o arquivo dos registros em formato diverso do exigido.

Ressalto que, não houve comprovação, em momento algum, sobre a impossibilidade de acesso ao CANDEX nos 10 dias disponíveis para interposição dos registros.

Por derradeiro informo que os pedidos de Registros de Candidaturas individuais pressupõem um processo principal do partido DRAP, o qual também não foi interposto, em relação às candidaturas proporcionais.

Diante do exposto, ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO e INDEFIRO o pedido formulado na inicial de tutela antecipada e de mérito para interposição dos registros de candidaturas às Eleições 2020 aos cargos proporcionais do Município de Bom Jardim/RJ por ALEX SANDRO ESPIRITO SANTO, ARILSO GEVEZIER DE SOUZA, JOEL CAETANO NOGUEIRA, MANOEL FERREIRA GOMES, CARLA DA SILVA CRESPO DE LIMA, DAYANE ORNELLAS, DEBORA RIBEIRO SOUZA, pelos motivos acima expostos e por estar em desconformidade com os prazos estabelecidos na Resolução TSE n. 23.627/2020.

P.R.I.

Após, caso não haja manifestação, archive-se.

Bom Jardim, 02/10/2020.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

JUÍZA ELEITORAL

056ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600063-67.2020.6.19.0056

JUSTIÇA ELEITORAL 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600063-67.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ

REQUERENTE: ALAN JOSE LIMA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

SENTENÇA Trata-se de requerimento de reversão de filiação partidária ajuizado por ALAN JOSE LIMA DA SILVA, para reaver sua filiação partidária ao partido SOLIDARIEDADE, que fora cancelada em decorrência de filiação mais recente ao partido PSD. O requerente alega que nunca manifestou intenção de filiar-se ao PSD. O PSD foi intimado para manifestar-se e ficou-se inerte. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido. É o breve relatório. Decido. A filiação partidária é uma das condições de elegibilidade previstas no art. 14, § 3º, V, da CRFB/88 e consiste no vínculo que se estabelece entre a entidade partidária e o cidadão que pretende se candidatar a um cargo eletivo ou participar ativamente da vida política. O ato de se filiar a um partido político, portanto, traduz um ato voluntário do cidadão que almeja ocupar um cargo eletivo ou somente participar da vida político-partidária, considerando-se deferida a filiação partidária com o atendimento das regras estatutárias do partido (LOPP, art. 17, caput). Não havendo prova em sentido contrário produzida pela agremiação partidária PSD e não se podendo exigir do requerente prova negativa, necessário se faz restabelecer a filiação partidária anterior. Posto isso, acolho a Promoção Ministerial, e determino o cancelamento da filiação partidária ao PSD e a reversão da filiação ao partido SOLIDARIEDADE. P.R.I. Após, ao arquivo.

Processo 0600062-82.2020.6.19.0056

JUSTIÇA ELEITORAL 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600062-82.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC MENDES / RJ

Advogado do(a) REQUERENTE: DELCEIR GOULART LESSA - RJ98248

SENTENÇA Trata-se de requerimento/consulta/sugestão de disponibilização de servidor em cartório para realização de provas de alfabetização. É o breve relatório. Fundamento e decido. A toda evidência que a prova de escolaridade é um ônus do candidato previsto constitucionalmente. Cabendo a este ser diligente na prova da sua condição de elegibilidade, sob pena de indeferimento do registro de candidatura.

Por sua vez, conforme manifestação da Chefe de Cartório da 056ª Zona Eleitoral, continuam ininterruptas as atividades do órgão jurisdicional, com a presença diária de servidores podendo o agendamento ser feito via- email.

Por fim, deve-se destacar que carece ao Juízo Eleitoral a função atípica de órgão de consulta, razão pela qual o pleito deve ser extinto sem análise do mérito. Isto posto, extingo o processo na forma do art. 485, IV, do NCPC. P.R.I.

061ª Zona Eleitoral

Editais

Processo 0600161-37.2020.6.19.0061

JUSTIÇA ELEITORAL 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600161-37.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

REQUERENTE: ROBERTA DA COSTA PEREIRA

EDITAL 00015

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 61ª Zona Eleitoral - SAPUCAIA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro individual, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo 55 - PSD, no município de(o) SAPUCAIA.

Vereador

NÚMERO - NOME - OPÇÃO DE NOME - Nº PROCESSO

55232 - ROBERTA DA COSTA PEREIRA - ROBERTA DO SINDICATO - 06001613720206190061

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, I, II e III e §2º da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SAPUCAIA, 05 de Outubro de 2020.

LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO

Juiz da 61ª Zona Eleitoral

075ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

EDITAL Nº 15/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exm.º Sr. Dr. RALPH MACHADO MANHÃES JÚNIOR, Juiz da 75ª Zona Eleitoral, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, por força da Lei 9.504/97.

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º PESSANHA	1º MESÁRIO - MRV 102520280337	077045230388 ANDRE LUIS CABRAL	ADRIANA DE SOUZA MANHÃES	

DO

ROSARIO

Seção: 268			Substituído			Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV MARCILIO	122654000353	JAMIL RIBEIRO CARDOSO	083458570337	JEFFERSON VIEIRA	083458570337	JEFFERSON VIEIRA	145533090337	ANA LUÍSA VASCONCELLOS

RAMOS

1º SECRETÁRIO - MRV VIEIRA	145533090337	ANA LUÍSA VASCONCELLOS RAMOS	166845840310	KELY NOGUEIRA
----------------------------	--------------	------------------------------	--------------	---------------

Seção: 273			Substituído			Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV LOPES	102520280337	ANDRE LUIS CABRAL DO ROSARIO	102041900337	CARLOS EDUARDO ALVES				

Seção: 275			Substituído			Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	137382040396	LUCYENE CHAGAS RAMOS	105576500361	MAURO ALVES MAGALHÃES				
1º SECRETÁRIO - MRV VIEIRA	105576500361	MAURO ALVES MAGALHÃES	080048060345	ANGELA MARIA DE SOUZA				

Local de Votação: 1015 - CIEP 462 - NACAO GOITACA

Seção: 12			Substituído			Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	125063990370	MARIA FERNANDA MONTEIRO PEIXOTO FERNANDES	148422070310	MAIRA FREITAS				

MANHÃES

Seção: 154			Substituído			Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV SANTOS	138419410388	HÉVERTON SILVA LEITE	113141850388	JULIANO MARCELINO DOS				

SILVA

Seção: 204			Substituído			Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV CLAUDINO	078159050396	MARION DOS SANTOS VIGNERON	14601441033	PAULA GOMES				
1º MESÁRIO - MRV ANTONIO DE	146014410337	PAULA CLAUDINO GOMES	16380772038	MARCOS				

SOUSA ROSA

JÚNIOR

1º SECRETÁRIO - MRV 163807720388 MARCOS ANTONIO DE SOUSA ROSA JÚNIOR 17269190037 DANIELE GONÇALVES

PESSANHA

VIGNERON

Local de Votação: 1635 - COLEGIO ESTADUAL CORONEL JOAO BATISTA DE PAULA BARROSO

Seção: 1		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	161349830388	THALIA DA SILVA BASTOS	172701460353	LARISSA SOARES DE CARVALHO	SILVA

Seção: 3		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	169703730388	BÁRBARA ROCHA BARRETO BAPTISTA	172694250361	RAYANE DA SILVA	CARVALHO

Seção: 5		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	136710190302	LUANA DE SOUSA MOREIRA	174698370329	THAYANE DA SILVA MIGUEL	FERREIRA

Seção: 7		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	150777790353	LARISSA MACIEL SILVA	158423400329	GABRIEL GOMES PEREIRA	
1º SECRETÁRIO - MRV	158423400329	GABRIEL GOMES PEREIRA	150774170361	LÍGIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS	

Seção: 11		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	158418310302	JEFFERSON ALMEIDA SILVA	172702250396	KASSIANO DA SILVA FEITOSA	MONTEIRO

Local de Votação: 1848 - COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR MÁXIMO DE AZEVEDO

Seção: 341		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	133095590329	SANDRA DA SILVA ERNANDES	139932860302	RAPHAELA DE SOUZA	SIMÃO

2º MESÁRIO - MRV	139932860302	RAPHAELA DE SOUZA SIMÃO SILVA	174699210329	MARLLON FRANCISCO	AZEVEDO
------------------	--------------	-------------------------------	--------------	-------------------	---------

Seção: 342		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	141676500370	JOANA LUIZ GOMES MACHADO	137391910396	THAYARA MACIEL	SOUZA PINTO

Seção: 344		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
PRESIDENTE DE MRV	104888900337	MARCELO SANTOS PEREIRA	143483410329	FABRICIO GOMES BARBOSA		
1º MESÁRIO - MRV MACHADO	143483410329	FABRICIO GOMES BARBOSA	141676500370	JOANA LUIZ GOMES		

Seção: 345		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
1º SECRETÁRIO - MRV ABREU	137383480370	ALAN ALVES DE AZEVEDO SILVA	083478890329	GEOVANA BARBOSA DE SILVA		

Local de Votação: 1791 - COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR SYLVIO BASTOS TAVARES

Seção: 295		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
PRESIDENTE DE MRV MONTEIRO	153172490353	THAYNARA DE ALMEIDA SOUZA	131307600361	HELLEN DE MATOS		
1º MESÁRIO - MRV WERNECK	131307600361	HELLEN DE MATOS MONTEIRO	164550330205	JULIANE DA SILVA LAURIANO		

Seção: 296		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
2º MESÁRIO - MRV MACHADO	164550330205	JULIANE DA SILVA WERNECK LAURIANO	174690130345	ARTUR VELASCO FLORENCIO		

Seção: 297		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
2º MESÁRIO - MRV LAURIANO	138032640353	RAFAEL ALMEIDA DE LIMA	026028840302	PENHA CRISTINA FARRIA		

Seção: 298		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
1º SECRETÁRIO - MRV	094242240302	KLEBER RIBEIRO LEITE	168397310353	MAYARA TEODORO TAVARES		

Seção: 299		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
1º SECRETÁRIO - MRV	122940760388	ISABEL GOMES SILVA LIMA	161551350310	CIPRIANO CICERO DE FARIA		

Seção: 300		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
2º MESÁRIO - MRV	168397450353	MAIZA COSTA DIAS	172691410396	CLARYCE NOGUEIRA DA SILVA		

Seção: 301		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
1º MESÁRIO - MRV DO	110833830302	DANIELE DE OLIVEIRA TARDIN ALMEIDA	076367820370	CRISTINE LISBÔA NASCIMENTO		

SIMÕES

1º SECRETÁRIO - MRV 076367820370 CRISTINE LISBÔA DO NASCIMENTO SIMÕES 075299080396 MARTA GLÓRIA DE

SOUZA DA SILVA

Seção: 302

Substituído

Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	147449430302	AUGUSTO FARRIA LAURIANO	111975990396	DANIELLE PALMEIRA DE ALMEIDA

1º MESÁRIO - MRV 062449230302 MARIA AUXILIADORA DA SILVA REIS 138032640353 RAFAEL ALMEIDA DE LIMA

2º MESÁRIO - MRV 111975990396 DANIELLE PALMEIRA DE ALMEIDA 073891130345 SILVIA NÉLIA VIEIRA DOS SANTOS

Local de Votação: 1821 - COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FRANCISCO DE SALLES

Seção: 323

Substituído

Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	130747870345	MONICA CRISTINA DA SILVA PINTO AZEREDO	11197795039	PRISCILA GOMES

FRANÇA
EMERENCIANO

1º MESÁRIO - MRV 111977950396 PRISCILA GOMES FRANÇA EMERENCIANO 147551450353 RAYRA DE FARIA

GOMES DE

SOUZA

Seção: 325

Substituído

Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	110834580353	RENATO COSTA DOS SANTOS	140972480302	MAYARA RIBEIRO ROSA

Seção: 327

Substituído

Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	062963770353	ELIANE DE SOUZA ALEXANDRE	137388200396	PAULO JÚNIO DE SOUZA ROSARIO BARROS

1º MESÁRIO - MRV 137388200396 PAULO JÚNIO DE SOUZA ROSARIO BARROS 156109790345 THAINÁ DE SOUZA

SILVA

2º MESÁRIO - MRV 156109790345 THAINÁ DE SOUZA SILVA 151242570370 TATIANA DA SILVA

SOUZA

1º SECRETÁRIO - MRV 154934050345 ELLEN DE CARVALHO DAMACENO SILVA 08814003032 MARCELO GOMES

MOCO

Seção: 328

Substituído

Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	114814990361	WASHINGTON TERRA DE CARVALHO	172691250370	LETÍCIA GUIMARÃES

DE

CARVALHO MIRANDA

Local de Votação: 1643 - ESCOLA ESTADUAL ALBERTO LAMEGO

Seção: 18		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	158418270310	LUCAS MARTINS FERNANDES	152337750302	ARTHUR ALVARENGA DE SOUZA	

Seção: 24		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	111635590345	MARCELA DE OLIVEIRA MAURICIO	158421670310	SARA DE SOUZA RIBEIRO	
1º MESÁRIO - MRV	158421670310	SARA DE SOUZA RIBEIRO	128341140396	JACKSON BARRETO GOMES	
2º MESÁRIO - MRV	128341140396	JACKSON BARRETO GOMES	152341000353	JOSÉ FELIPE ABREU VIANA	
1º SECRETÁRIO - MRV	152337750302	ARTHUR ALVARENGA DE SOUZA	158720380353	VITOR RIBEIRO	

Local de Votação: 1686 - ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE BARROSO

Seção: 111		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	084385200302	SUEDNA CARLA DA SILVA FERREIRA	125282550396	CARLOS FELIPE AZEVEDO DOS SANTOS	
1º MESÁRIO - MRV	125282550396	CARLOS FELIPE AZEVEDO DOS SANTOS	128341080345	ANA CLAUDIA TAVARES BORGES	
2º MESÁRIO - MRV	128341080345	ANA CLAUDIA TAVARES PESSANHA BORGES	14601770036	MAIQUER DOS SANTOS	

Seção: 122		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	156694890310	LUANNA SIQUEIRA FREITAS	106216740302	ELEN AZEREDO DE MELO	
1º MESÁRIO - MRV	106216740302	ELEN AZEREDO DE SIQUEIRA MELO	156694890310	LUANNA SIQUEIRA FREITAS	

Seção: 183		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	114508900396	DEBORA CHAGAS DE SALES SOUZA	161345930302	EMERSON FONSECA DE	

Local de Votação: 1309 - ESCOLA ESTADUAL ATILANO CHRISÓSTOMO DE OLIVEIRA

Seção: 59		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
1º MESÁRIO - MRV	152339890329	RHAYSSA RIBEIRO NOGUEIRA	125063930388	QUISSILA RIBEIRO		
2º MESÁRIO - MRV BERNARDO	125063930388	QUISSILA RIBEIRO	172697630388	SANDY DE ALMEIDA		

Local de Votação: 1325 - ESCOLA ESTADUAL CORONEL FRANCISCO MOTA DE VASCONCELOS

Seção: 69		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
1º MESÁRIO - MRV	154580440396	SCHARLATH DE AZEREDO DE SOUZA	150774890337	DESIRÉE VASCONCELOS		
				SOUSA		
					DE ALMEIDA	
2º MESÁRIO - MRV AZEREDO	150774890337	DESIRÉE VASCONCELOS SOUSA DE ALMEIDA	161347430361	THALIA DE		
					JESUS SALLES	

Local de Votação: 1201 - ESCOLA ESTADUAL DOUTOR BARROS BARRETO

Seção: 42		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
1º MESÁRIO - MRV GOMES	169706440337	THIAGO DE SOUZA FREITAS	150780330388	ANDERSON MONTEIRO		

Seção: 44		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
1º SECRETÁRIO - MRV RODRIGUES	150780330388	ANDERSON MONTEIRO GOMES	163799500345	HÊMELI APARECIDA		
				PONCIANO		

Seção: 109		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
1º MESÁRIO - MRV PEREIRA	150775470345	ATAIANE GOMES FREITAS	136708690329	MAXSUEL PESSANHA		
2º MESÁRIO - MRV SIQUEIRA DE	136708690329	MAXSUEL PESSANHA PEREIRA	098519160361	MARTA PATRICIA		
				SOUZA CHAGAS		

Seção: 139		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		
1º MESÁRIO - MRV SOUZA	112989020302	INACIA DE JESUS H GONÇALVES	148420270337	ALINI GONÇALVES DE		

Seção: 155		Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome		

2º MESÁRIO - MRV 148420270337 ALINI GONÇALVES DE SOUZA 114513060361 MARIA FERNANDA BARBOSA

SOARES HENRIQUES

Seção: 191	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	169703900388	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MONTEIRO	163805070353	ANDRIELY SOARES DA SILVA

Local de Votação: 1562 - ESCOLA ESTADUAL JOSE DE AZEVEDO

Seção: 99	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	138425060302	AMANDA SOUZA DUARTE	152338210370	GUILHERME DA SILVA TAVARES

Seção: 132	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV NUNES	152338210370	GUILHERME DA SILVA TAVARES	156701540353	THAIANE PESSANHA

Local de Votação: 1252 - ESCOLA ESTADUAL MANOEL PEREIRA GONCALVES

Seção: 130	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	117573070388	RENATA LILIAN DE FREITAS	143765060302	BÁRBARA MARAVILHA

Seção: 140	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	102642830345	RENATO OLIVEIRA CHIPOLECHO DE SA	154582580310	ROBERTTA DE SOUZA MARQUES
2º MESÁRIO - MRV	154582580310	ROBERTTA DE SOUZA MARQUES	031844750281	JOSE DA SILVA PESSOA

Seção: 160	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	125069710353	LILIANE PEREIRA RANGEL CHIPOLECHO DE SÁ	174692540345	GEORGIA DIAS FARAH

Seção: 209	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV PEREIRA	163800380337	KECILLEN DE SOUZA DA SILVA	102468550396	MICHELLE MIGUEL

Local de Votação: 1406 - ESCOLA ESTADUAL MARIA ISABEL RANGEL DE ARAUJO

Seção: 70	Substituído	Substituto
------------------	--------------------	-------------------

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV GOMES	125282350345	ANDREA SOUSA DA SILVA RANGEL	146020640329	CLICIA	AZEREDO

Local de Votação: 1198 - ESCOLA ESTADUAL SERGIO VIANA BARBOSA

Seção: 41		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV RIBEIRO	150777950370	LAÍZ PESSANHA DE SALES	154588250337	LUANA	SOARES
1º MESÁRIO - MRV	154588250337	LUANA SOARES RIBEIRO	148422590345	ALEF MACIEL SALES	
2º MESÁRIO - MRV DOS	148422590345	ALEF MACIEL SALES	163808540361	ALESSANDRA PEREIRA SANTOS	
1º SECRETÁRIO - MRV FERREIRA	163808540361	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	093113310353	RITA DE DA SILVA	CASSIA

Local de Votação: 1600 - ESCOLA MUNICIPAL ALICÉRIO RIBEIRO DA SILVA

Seção: 103		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV VIGNERON	154587220329	ALCIANE DE OLIVEIRA CORDEIRO	144313850353	IVALDO	CHAGAS
1º SECRETÁRIO - MRV CARVALHO	144313850353	IVALDO CHAGAS VIGNERON	161345590302	LEILA DE SOUZA	

Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CAETANO PEIXOTO

Seção: 78		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV SANTOS	082900590302	MONICA MONTEIRO MIRANDA MARTINS	154588270302	MICHELE SANTOS	SILVA
2º MESÁRIO - MRV	154588270302	MICHELE SILVA SANTOS	154586220361	CAMILA TAVARES GOMES	

Local de Votação: 1694 - ESCOLA MUNICIPAL CLÁUDIA ALMEIDA PINTO OLIVEIRA

Seção: 176		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV CIRLANE	122343670302	MARCELE LILARGEM RODRIGUES MACIEL	14431074030	APARECIDA DOS SANTOS	
				RODRIGUES	

Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTONIO BATISTA

Seção: 31		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	146017380329	MILENA APARECIDA DA COSTA CARVALHO	158423210361	LETÍCIA SOARES DE FREITAS	

Seção: 34		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV PESSANHA	158416180302	LÍVIA PINTO PEREIRA	125278700353	ISABELA PEREIRA RANGEL	

Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL DE DONANA

Seção: 30		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	019907001414	ANDERSON DE JESUS CLAUDINO	148420740353	MONIKY ALVES JOIA	

Seção: 164		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV MONTEIRO	150777750329	JULIANA BALTAZAR BORGES	114515790345	ANDERSON RODRIGUES MANHAES	

Local de Votação: 1775 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ALCINDOR DE MORAES BESSA

Seção: 280		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV JORGE	137389420361	JÉSSICA DE SOUZA GOMES	102515550370	PATRICIA MARCIA DE FREITAS	MARCIA

2º MESÁRIO - MRV BERALDI	102515550370	PATRICIA MARCIA JORGE DE FREITAS	141674970302	JÉSSICA NUNES	
-----------------------------	--------------	----------------------------------	--------------	---------------	--

Seção: 281		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV SILVA	102037920329	ANNA LUIZA PAIXAO DE OLIVEIRA	103881060396	FABIANO DA AZEVEDO	

1º MESÁRIO - MRV LIMA	103881060396	FABIANO DA SILVA AZEVEDO	102519410329	RITA DE CASSIA CARNEIRO DE SOUZA	
--------------------------	--------------	--------------------------	--------------	----------------------------------	--

2º MESÁRIO - MRV OLIVEIRA	102519410329	RITA DE CASSIA LIMA CARNEIRO DE SOUZA	16840067037	MARIANA VIEIRA	
------------------------------	--------------	---------------------------------------	-------------	----------------	--

Seção: 282		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV BATISTA DA	076375600396	ROGERIO MAURICIO FERNANDES PESSANHA	14571706032	FLÁVIA	
				MOTA	
1º SECRETÁRIO - MRV CARVALHO	145717060329	FLÁVIA BATISTA DA MOTA	11197574033	GISELLI	
				RANGEL PAES	

BURLA

Seção: 283		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	141674190396	BRUNO PEIXOTO DE LACERDA	134209940302	BRUNO SANTOS MIRANDA DE AMORIM	

Seção: 285		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV JUNIOR	149634040388	TAINÁ IASMIN PAIXÃO DE SOUTO	098606290388	HELIO DE OLIVEIRA	
2º MESÁRIO - MRV SANTOS	098606290388	HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR	102518430329	TATIANA FREITAS DOS SANTOS	

Local de Votação: 1520 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR. GETÚLIO VARGAS

Seção: 94		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV GONÇALVES	152341470310	CLARISSA PEREIRA ALVES	138425580329	ISABELA APARECIDA MONTEIRO	

Local de Votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA

Seção: 46		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV DA	130686980302	DAIANA DA SILVA SOUZA	138419720388	JAQUELINE MONTEIRO SILVA	
1º MESÁRIO - MRV CRISTINA	138419720388	JAQUELINE MONTEIRO DA SILVA	07526020034	EDNA CARVALHO	
DE				AZEVEDO SANTOS	
2º MESÁRIO - MRV	075260200345	EDNA CRISTINA CARVALHO DE AZEVEDO SANTOS	084527850345	LUCIANE APARECIDA	

SILVA

BARRETO

MORAIS

Local de Votação: 1376 - ESCOLA MUNICIPAL JACQUES RICHER

Seção: 73	Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV SANTOS	163806590345	LETÍCIA GONÇALVES PEREIRA	169705560302	MILENA ABREU	DOS
2º MESÁRIO - MRV SANTOS	169705560302	MILENA ABREU DOS SANTOS	127910820345	ROSELI RIBEIRO	DOS

Local de Votação: 1724 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DO PATROCÍNIO

Seção: 226	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV EDGAR DE	114621650396	REGINA LUCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	07334999032	ROGERIO

ASSIS

Seção: 234	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV DE	114816880337	CRISTIANE JACINTO BARRETO MARTINS	119098460361	LEANDRO BARRETO
				ALMEIDA
1º MESÁRIO - MRV SILVA	119098460361	LEANDRO BARRETO DE ALMEIDA	091246940361	ERVANDA MARIA DA
				CORRÊA
2º MESÁRIO - MRV	091246940361	ERVANDA MARIA DA SILVA CORRÊA	063250720310	SONIMARCIA SATIRO
				GOUVEA

Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL LUCIA CALDAS

Seção: 25	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146014440388	ALINE MARIA MONTEIRO DAS CHAGAS	114515530302	SILVIA REGINA
				MONTEIRO
RIBEIRO				
2º MESÁRIO - MRV	114515530302	SILVIA REGINA MONTEIRO RIBEIRO	176686780396	LALESKA FREITAS
				SIQUEIRA
Seção: 124	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV BARRETO	131591780396	LILIANE DO ESPIRITO SANTO MOTA	075951230310	SONIA GOMES

AREAS

2º MESÁRIO - MRV 075951230310 SONIA GOMES BARRETO AREAS 172697460388 LIA CHAGAS NOGUEIRA

Local de Votação: 1678 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL COELHO

Seção: 159		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV MOTA	154582930302	FERNANDA ALVARENGA MACIEL SOARES	136712100302	JOYCE DA SILVA	
1º SECRETÁRIO - MRV BASILIO	136712100302	JOYCE DA SILVA MOTA	174700060370	MARIA LUÍSA	

PARENTE

Seção: 162		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV DE	161341340396	CARLA CAROLINE TOLEDO ELIAS	117578850310	TATIANE DOS SANTOS	

BRITO

Seção: 196		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV TOLEDO	127436340302	MONIQUE CRISTINA RIBEIRO SOARES	161341340396	CARLA CAROLINE	

ELIAS

Local de Votação: 1813 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA LÚCIA

Seção: 311		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	092296850582	JOZIANE SOUZA SANTANA DA SILVEIRA	122912310345	ESTEVAM FARIAS SA	

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL HENRIQUE GOMES

Seção: 36		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV DA	154585670302	CAROLINE DA SILVA PAVUNA	130664140361	ANDERSON NOGUEIRA	

SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV SALES	140560270302	ROSIMARA GONÇALVES DOS SANTOS	174704940310	CARLA MANHÃES DE	
---------------------------	--------------	-------------------------------	--------------	------------------	--

Local de Votação: 1490 - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BARBOSA

Seção: 88		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

1º MESÁRIO - MRV 152339710302 MANUELLA SALES RIBEIRO 146024410396 RÚBIA PEREIRA LOPES

Local de Votação: 1708 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SEBASTIANA MACHADO DA SILVA

Seção: 210 **Substituído** **Substituto**
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 1º SECRETÁRIO - MRV 112650310370 ELAINE AREIAS DE OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA 14160675034 DAIANY ALVES AFFONSO

Seção: 212 **Substituído** **Substituto**
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 1º MESÁRIO - MRV 160229330329 MARIA JULIA TAVARES PAES 159293420310 ANA KAROLINA ERNANDES DE SOUZA
 2º MESÁRIO - MRV 159293420310 ANA KAROLINA FERNANDES DE SOUZA 108512590329 CARLA RAQUEL MONTEIRO RESSIGUIER MANHÃES

Seção: 213 **Substituído** **Substituto**
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 1º MESÁRIO - MRV 086437610353 ANA PAULA RANGEL DE MATOS 122925400388 GILMARA OLIVEIRA DE ABREU
 2º MESÁRIO - MRV 122925400388 GILMARA OLIVEIRA DE ABREU 176687340337 BEATRIZ DE SOUSA QUINTINO

Seção: 215 **Substituído** **Substituto**
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 1º SECRETÁRIO - MRV 161555780302 MALLENA LANUNCI HADDAD 143483420302 ANGELA KELLY BARRETO DOS SANTOS DE SOUSA

Seção: 216 **Substituído** **Substituto**
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 1º MESÁRIO - MRV 154844490370 ANDREA CANDIDO BERTI WIGAND 107198380302 SUMAIA DIAS DE OLIVEIRA PEIXOTO
 2º MESÁRIO - MRV 107198380302 SUMAIA DIAS DE OLIVEIRA PEIXOTO 131178530396 MARIANA NASCIMENTO GOMES

Seção: 218 **Substituído** **Substituto**
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 1º MESÁRIO - MRV 127749270361 THAYS CRISTINE CORREA CAMINHA 129556640353 HANNA GROSSMAN

Seção: 219 **Substituído** **Substituto**
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 2º MESÁRIO - MRV 129556640353 HANNA GROSSMAN 104317290396 MARCIO MARTINS SILVA

Seção: 350 **Substituído** **Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	137391710345	PRÍSCILA CABRAL DOS SANTOS	149877030302	JÉSSICA MARCILIO SILVINO PESSANHA
1º SECRETÁRIO - MRV TOLEDO	119426940337	VÍTOR DE SOUZA COSTA RIBEIRO	169704580302	SAMUEL PRUDÊNCIO PESSANHA

Local de Votação: 1783 - ESCOLA MUNICIPAL ROTARY III (I. A. JOSÉ F. M. VASCONCELOS - ENS INF)

Seção: 288		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV OLIVEIRA	169706010302	EDUARDA SCOPEL SAUDINO BANDEIRA	169713530396	LEONARDO DE RANGEL	

Seção: 291		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV DOS	127280010345	MARCUS VINICIUS DA SILVA FERREIRA	149627280396	MAYARA MACIEL SANTOS	
2º MESÁRIO - MRV NUNES	149627280396	MAYARA MACIEL DOS SANTOS	169705130370	KARINA LINHARES	

Local de Votação: 1805 - ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO RIBEIRO DE DEUS

Seção: 307		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	114815970361	VALDIR JUNIO DOS SANTOS	148967200353	BRENDA DA SILVA VIRGILIO	

Seção: 308		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	158717010353	ANA CAROLINA FRANCISCO CAMPOS SILVA	108521040345	AMARO JULIO RANGEL NETO	

Seção: 309		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV DE	127841210302	VILMARA PRIMO LIMA CORDEIRO	153592400302	THAÍS CRISTINA MIRANDA ABREU AGUIAR	

Local de Votação: 1384 - ESCOLA MUNICIPAL TARCISIO SIQUEIRA CORDEIRO

Seção: 75		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	092007120302	MIQUEIAS BAPTISTA MACHADO	148427580388	IZABELLA TRINDADE NOGUEIRA GOMES	

1º MESÁRIO - MRV 148427580388 IZABELLA TRINDADE NOGUEIRA GOMES 163802230388 BRUNA DOS SANTOS MACHADO

2º MESÁRIO - MRV 163802230388 BRUNA DOS SANTOS MACHADO 172695630353 KALIANE LOUREDO DA SILVA

Local de Votação: 1287 - GRUPO ESCOLAR LEONCIO PEREIRA GOMES

Seção: 114		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV FLAUSINA	148428550302	PATRÍCIA FERREIRA SAMPAIO	152338320329	LEANDRO DA SILVA	
2º MESÁRIO - MRV	152338320329	LEANDRO DA SILVA FLAUSINA	172547000388	RAMON JUNIO DOS SANTOS VIANA	

Local de Votação: 1104 - GRUPO ESTADUAL DESEMBARGADOR ALVARO FERREIRA PINTO

Seção: 29		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	048185400302	TANIA BARRETO SILVA	096904050345	SANGELO CHARLLES RIBEIRO DE SOUZA	
				PINTO	
1º SECRETÁRIO - MRV ALLAN	096904050345	SANGELO CHARLLES RIBEIRO DE SOUZA PINTO	14602092038	CARLOS DOS MARTINS	
				SANTOS	

Seção: 143		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV PEREIRA DE	158414530353	MATHEUS MACIEL DOS SANTOS ROZA	102460490337	ERICA MARIA PEREIRA DE SOUZA	
1º SECRETÁRIO - MRV SOUZA		102460490337	ERICA MARIA PEREIRA DE	176685320345	FLÁVIO JUNIO DE CARVALHO NETO

Seção: 205		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV GOMES	146021810396	LETÍCIA REGIANA TAVARES		DE SOUSA GOMES	

MONTEIRO

CAVALHEIRE

1º SECRETÁRIO - MRV 142509720388 REGIANA TAVARES GOMES MONTEIRO
CAVALHEIRE 172699600361 FRANCIELLE

HENRIQUES

SOUZA E

DE

SOUSA

Local de Votação: 1317 - IGREJA BATISTA ROSA DE SARON DO ESPINHO

Seção: 63	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146018460302	RAÍSA DA SILVA BARRETO	152332180396	ALLEF BARROS VIANA
2º MESÁRIO - MRV	152332180396	ALLEF BARROS VIANA	086958700345	VALERIA DA SILVA AZEVEDO

Local de Votação: 1759 - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROF ALDO MUylaERT (ISEPAM - JARDIM)

Seção: 254	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	105571790329	ANDRE LUIZ MACHADO MUNIZ	389519960116	JEFFERSON CAETANO DA SILVA

Local de Votação: 1830 - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROFESSOR ALDO MUylaERT (ISEPAM)

Seção: 332	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	102215950329	TATIANE DA SILVA LOPES DOS SANTOS	169705640310	ROBERTA SERRA VENANCIO DE CARVALHO
2º MESÁRIO - MRV DA	169705640310	ROBERTA SERRA VENANCIO DE CARVALHO	172692120310	GABRIEL ALVES SILVA

Seção: 333	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	117660370302	JULIANA BARRETO DE ALVARENGA	082927130388	MARIO JORGE DE SOUZA INOCENCIO

Seção: 335	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV DOS	127906960370	CAROLINE DE SOUZA LEITE	121114300396	RAFAEL FRANCA GONCALVES

SANTOS

Seção: 336	Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV RODRIGUES	082927130388	MARIO JORGE DE SOUZA INOCENCIO	137391080302	LIDIANA	ALVES

GONÇALVES

Seção: 337	Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	111127720361	LEONARDO BASILIO CAETANO	155123660213	CAMILA MENDONCA	
2º MESÁRIO - MRV	155123660213	CAMILA MENDONCA ROMERO SALES	172691290302	SARA DA SILVA NETO	

CAETANO

Seção: 338	Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV PEREIRA	121114300396	RAFAEL FRANCA GONCALVES DOS SANTOS	165769110345	ANA	LUÍSA
2º MESÁRIO - MRV	165769110345	ANA LUÍSA PEREIRA DOS SANTOS PESSANHA	172702470302	GABRIELLA	
				NOGUEIRA DE	
				AZEVEDO	

Local de Votação: 1180 - POSTO DE SAÚDE DE CORRENTEZA

Seção: 40	Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV MUQUICI	146019540370	NAIRA DA SILVA NUNES	117573430345	ISABELLA	DE SOUZA
2º MESÁRIO - MRV MENDONÇA	117573430345	ISABELLA DE SOUZA MUQUICI	163805840396	JULIANA	PEREIRA DE

Local de Votação: 1422 - POSTO DE SAÚDE DE MUSSUREPE

Seção: 81	Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV NOGUEIRA	146017540345	CLAUDIA HELENA CARLOS DE FREITAS SOUZA	10388298037	KELIANA	
				DOS SANTOS	

Local de Votação: 1732 - UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Seção: 239	Substituído		Substituto		
-------------------	--------------------	--	-------------------	--	--

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	154937630302	CAIO AUGUSTO DE CARVALHO BARROS MENDES	17668550032	MARIA LUIZA BARBOSA SANTOS

DOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 75ª Zona.

Eu, RALPH MACHADO MANHÃES JÚNIOR, Juiz da 75ª Zona Eleitoral/RJ.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2020.

Dr. RALPH MACHADO MANHÃES JÚNIOR

Juiz da 75ª Zona Eleitoral/RJ

090ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 012 2020

EDITAL Nº 012/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCELO COSTA PEREIRA, Juiz(Juíza) da 90ª Zona Eleitoral, VOLTA REDONDA/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 59250 - VOLTA REDONDA

Local de Votação: 1333 - CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO CARLOS SARKIS

Seção: 243	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173848080370	GIOVANA APARECIDA GOMES DE SANTANA CHAGAS SILVA	097136860370	JAQUELINE MOURA VIDAL

Local de Votação: 1538 - CIEP GLORIA ROUSSIM G. PINTO

Seção: 348		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	151353180329	DANIEL RIBEIRO DA CUNHA	124203420361	ANDRE LUIZ ENGENHEIRO QUARESMA	

Seção: 351		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	135608740302	DINNY APARECIDA PENHA FERREIRA	084135690370	ZILANDA GIMARAES CURTY	
1º SECRETÁRIO - MRV	084135690370	ZILANDA GUIMARAES CURTY	098687810361	MICHELLE DA CUNHA MENEGUELLI	

Local de Votação: 1317 - CIEP WALMIR DE FREITAS MONTEIRO

Seção: 149		Sbstituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	133843000396	FERNANDO DE SOUZA BASTOS	121110860396	EDLAINE DE ALMEIDA DIAS	
2º MESÁRIO - MRV	121110860396	EDLAINE DE ALMEIDA DIAS	108054390302	LEIA MARIA DE ANDRADE	
1º SECRETÁRIO - MRV	108054390302	LEIA MARIA DE ANDRADE	092909220310	NATALIA DA SILVA LUCIO	

Local de Votação: 1082 - COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT

Seção: 67		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	145998180353	RAFAEL DE SOUZA FRANCISCO	150956310329	RONALDO ESPOSTI DA SILVA	

Local de Votação: 1031 - COOPERATIVA EDUCACIONAL JACOBINA

Seção: 264		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	131559870272	MAYSA FERNANDA CIMADON GUIMARÃES	076095690302	NIVEA MARIA FIRMINO CUNHA	
2º MESÁRIO - MRV	076095690302	NIVEA MARIA FIRMINO CUNHA	160398790370	JOÃO MANUEL BITENCOURT MARQUES	

Local de Votação: 1430 - ESCOLA ESTADUAL ACACIA AMARELA

Seção: 277		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	163576220302	YAN LIMA ARAUJO	158287480370	DEYVISON DE CARVALHO SOUZA	

Local de Votação: 1619 - ESCOLA MUNICIPAL AMARAL PEIXOTO

Seção: 408		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	103917250302	RENATA QUEIROZ DIORIO	135608250329	ALLAN DUTRA DA SILVA CHAVES	
2º MESÁRIO - MRV	135608250329	ALLAN DUTRA DA SILVA CHAVES	112138070310	ANDERLUCIA MIRANDA BARBOSA	

Local de Votação: 1481 - ESCOLA MUNICIPAL AMAZONAS

Seção: 305		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	171819820396	HERISSON DE CARVALHO	128534670329	DANIELE SANTA DE OLIVEIRA	

TAVARES

Seção: 307		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	059499640388	MARCOS ANTONIO PEIXOTO DOS SANTOS	132044730302	FABIO FRANCISCO DIAS DA SILVA	

Seção: 309		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	132044730302	FABIO FRANCISCO DIAS DA SILVA	059499600353	MARCO EDSON LACERDA JEREMIAS	

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL ESPECIALIZADA DR. HILTON ROCHA

Seção: 27		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	148487030337	RAFAELA CRISTINA DE SOUZA	148763540353	RAFAEL FELIPE DA COSTA GARCEZ	

Seção: 28		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	103923080302	THAMARA CRISTHINA DORNELAS RODRIGUES	141239100370	PATRICIA DO CARMO CORREA MIGUEL	
2º MESÁRIO - MRV	141239100370	PATRICIA DO CARMO CORREA MIGUEL	133989210361	CAROLINE DA SILVA CONCEIÇÃO VASCONCELLOS	
1º SECRETÁRIO - MRV	133989210361	CAROLINE DA SILVA CONCEIÇÃO VASCONCELLOS	173859300353	BÁRBARA VITÓRIA LEOCADIO DA FONSECA	

Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO DE NORONHA

Seção: 260		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	097136150388	DILSON JOSE DA SILVA	083290510361	LUIZ ANTONIO DA SILVA	
1º SECRETÁRIO - MRV	083290510361	LUIZ ANTONIO DA SILVA	169068120396	BIANCA PINTO SOARES	

Seção: 382		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	117201400353	BRUNO GOMES	158289410329	ANA CAROLINA FERREIRA	
2º MESÁRIO - MRV	158289410329	ANA CAROLINA FERREIRA	173858150353	ELLEN CRISTINY DE AMORIM DA SILVA	

Local de Votação: 1490 - ESCOLA MUNICIPAL PARA

Seção: 315		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	059790430310	REGINA GASPARONI DE SOUSA	121022820302	DIEGO DA SILVA RODRIGUES	

Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL PARAÍBA

Seção: 156		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	173850700370	GABRIELA ALVES LOPES	161861800361	THAIS ARAUJO SILVA MARTINS	

Seção: 191		Substituído		Substituto	
-------------------	--	--------------------	--	-------------------	--

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	098576210361	FLAMARION ANDRADE DE SOUZA	130600760388	BRUNA MARCELLI CARNEIRO LACERDA
2º MESÁRIO - MRV	130600760388	BRUNA MARCELLI CARNEIRO LACERDA	133840550370	CESAR CORREDO

Local de Votação: 1570 - ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI

Seção: 383

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	109875960361	EDSON FERNANDO DE SOUZA SILVA	078359990361	JULIO SERGIO DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	078359990361	JULIO SERGIO DA SILVA	149224990302	GABRIELA PIMENTEL DOS SANTOS GOMES
2º MESÁRIO - MRV	149224990302	GABRIELA PIMENTEL DOS SANTOS GOMES	163545870310	KEYLA DE LIMA SILVA

Seção: 387

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	156155840329	VINÍCIUS GOMES FIGUEIRA DA SILVA	109880470310	DAISY LOURENCO DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	109880470310	DAISY LOURENCO DA SILVA	109876150361	VIVIA PAULA DIAS

Seção: 392

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	124201340329	DÉBORA FARIA DE SOUZA	175335650361	BRUNO MEDEIROS E OLIVEIRA MARTINS

Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSE JUAREZ ANTUNES

Seção: 195

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	123360020310	JOSIMARA RODRIGUES CELSO FARIAS	133840990396	MARCOS MAGNO DOS SANTOS ALMEIDA

Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUND FERNANDES VILLELA

Seção: 238

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	139652360213	JUNIOR NETO DO NASCIMENTO	159093250329	KAROLAYNE FERNANDA DE SOUZA CÂNDIDO
2º MESÁRIO - MRV	159093250329	KAROLAYNE FERNANDA DE SOUZA CÂNDIDO	153695530361	ALINE ANACLETO DOS SANTOS

Seção: 248

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	144124410361	JULIA VALENTE BARROS	135747720345	TAMIRES PEREIRA GOMES
2º MESÁRIO - MRV	135747720345	TAMIRES PEREIRA GOMES	150955410337	NAIÁRA ARAÚJO ROMÁRIO DA SILVA BRAGA
1º SECRETÁRIO - MRV	150955410337	NAIÁRA ARAÚJO ROMÁRIO DA SILVA BRAGA	153695120396	GABRIELA DE SOUZA OVÍDIO

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Seção: 122	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173858430302	MARIA EDUARDA RODRIGUES PERIARD	083277370345	VALDELAINÉ AUGUSTA SOARES

Local de Votação: 1384 - SENAI - AERO CLUBE

Seção: 162	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	080938560361	MARIO CHAN	171819380310	PAULO MARCELO ÁVILA DA CONCEIÇÃO FILHO
2º MESÁRIO - MRV	171819380310	PAULO MARCELO ÁVILA DA CONCEIÇÃO FILHO	129874150396	DANIEL MAGALHAES BALDINI FIGUEIRA

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO	121103670361	SAUL SILVA DE FARIA	084230090361	LENI ALVES DOS SANTOS
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	059801830329	SONIA GUIMARAES SILVANO GARCEZ	075273350370	PEREIRA ALESSANDRA DAS GRAÇAS SOUSA LOPES

Local de Trabalho: CIEP 484 - TONINHO MARQUES, situado à AV. JIULIO CARUSO, S/N

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	059761620388	ADRIANA APARECIDA DE LIMA REIS	138932370396	THIAGO DOS SANTOS VIEIRA PINTO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL AMAZONAS, situado à RUA SANTA IZABEL 20

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 90ª Zona.

MARCELO COSTA PEREIRA Juiz(a) da 90ª Zona Eleitoral/RJ.

VOLTA REDONDA, 6 de outubro de 2020

Dr(a) MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz(Juíza) da 90ª Zona Eleitoral/RJ

092ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600132-88.2020.6.19.0092

JUSTIÇA ELEITORAL 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600132-88.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: EDUARDO INOCENCIO

Advogado do(a) REPRESENTADO: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ1985200-A

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL perante este Juízo, em face de EDUARDO INOCÊNCIO, com fundamento nos artigos 36, §3º, e 96, ambos da Lei nº. 9.504/97, e no art.11,II da Resolução TSE n. 23.624/2020, em razão de suposta prática de propaganda eleitoral antecipada, praticada pelo Representado, em benefício próprio, através publicação em seu perfil na rede social Facebook na Internet, de imagem na qual o representado pedia voto, em contrariedade a legislação eleitoral, consubstanciando-se em prática de propaganda extemporânea punível nos termos das normas supra, conforme documentos juntados às fls. 5/7 (ID 3760639, 3760641 e 3760647).

Narra, ainda, o representante, que o representado, pré-candidato à vereador por este Município, "busca divulgar sua candidatura e captar votos de modo TOTALMENTE EXPLÍCITO", a fim de fortalecer-se como candidato nas próximas eleições.

Aduz, ainda, que o representado, na tentativa de livrar-se das sanções previstas na Legislação Eleitoral teria excluídas as citadas publicações de sua página no facebook.

Notificado, o Facebook deu cumprimento integral a ordem judicial, conforme se depreende da Petição juntada às fls. 17 (ID 3931797).

O representado ofereceu defesa às fls. 22 (ID 4818263), onde alega que não praticou ato ilícito, tendo em vista que as publicações foram postadas por equívoco, sendo apagadas logo em seguida, ficando visível apenas para um grupo restrito de amigos, não influenciando assim, no paridade do pleito eleitoral.

Éo RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Ante a desnecessidade de produção de mais provas, passo a decidir conforme art. 96, §7º, da Lei nº 9504/97, tratando de representação por propaganda irregular/antecipada.

A "página" no "site" da conhecida rede social "Facebook" veiculou os fatos descritos na petição inicial, conforme fls. 6/7 (ID3760641 e 3760647).

Constata-se que o representado éde fato pré-candidato a cargo eletivo no próximo Pleito Municipal, conforme documentos citados acima.

O teor da veiculação é, incontestavelmente, de cunho eleitoreiro, inclusive com fotos. Apresenta, destarte, texto contendo de pedido de votos, assim expondo: "Venho pedir a vcs com carinho seu voto. Desde já obrigado" (fls. 6/7).

Com efeito, a permissiva contido no art. 36-A da Lei nº 9.504/97 não abrange as hipóteses em que há menção a possível candidatura e veda expressamente o "pedido explícito de voto", conforme a própria redação legal.

Neste diapasão, não prospera a alegação do representado, no sentido de não ter causado prejuízo a paridade das eleições, tendo em vista que ocorreu o explícito pedido de votos com palavras dirigidas ao público, em flagrante vantagem aos que, em atenção a norma legal, se abstiveram de realizar tal ato ilegal, pouco importando o tempo de permanência de tal publicação e o seu público alvo.

Via de consequência, o caso se subsume a execução de propaganda eleitoral extemporânea (ou seja, antes do dia 27 de setembro de 2020) pelo representado em prol de si próprio, conduta que deve, à luz da legislação em vigor, ser sancionada.

A *ratio* da repressão legal àpropaganda antecipada reside no potencial desequilíbrio entre os prováveis candidatos nas eleições, viciando assim a vontade do eleitor e o princípio da isonomia (arts. 14 e 5º, *caput*, da Constituição), o qual garante aos candidatos igualdade de condições a expor suas ideias, opiniões e projetos aos eleitores.

Cabe ressaltar a liberdade de expressão a ser exercida como direito individual sem intuito eleitoreiro, abstando-se de fazer referência a nomes que configure favorecimento a certo pré-candidato visando a atingir os eleitores, posto

residir no teor das veiculações apresentadas, o que era vedado no período que ocorreu .

Assim, passo à dosimetria da sanção, cujo valor cominado da multa é de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00.

Não havendo notícia de multa anteriormente imposta ao representado, pela extensão da veiculação, cabe mensurar a sanção no mínimo legal, pelo que reputo razoável imputar-lhe o dever de recolher a quantia de R\$ 5.000,00, a título de penalidade.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE a representação, por incontroversa a publicação, que infringiu a correlata legislação eleitoral, configurando propaganda extemporânea, via internet, com fulcro no art. 36, §3º, da Lei nº 9504/97, para CONDENAR o representado a pagar multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do Fundo Partidário, a ser pago em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da Sentença (art. art 4º da Res. TRE nº 956/2016 e art. 38, I da Lei 9.096/95), em razão das veiculações de fls. 6/7 (ID3760641 e 3760647).

Após o transcurso do prazo supracitado, incidirá atualização monetária e juros moratórios, a serem calculados pela unidade responsável pela emissão da correspondente GRU (art. 4º da Res. TRE nº 956/2016).

Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, por analogia.

Com o trânsito em julgado e efetuado o pagamento da multa no prazo legal, dê-se baixa e arquivem.

Caso não efetuado o pagamento da multa no prazo legal, inscreva-se em dívida ativa da União para cobrança mediante execução fiscal, nos termos da Res. TRE-RJ nº 956/2016 e art. 367, III do Cód. Eleitoral.

Publique-se e intime-se pelo DJE, para ciência dos interessados.

Dê-se ciência ao MPE.

Araruama, 01 de outubro de 2020.

MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR

JUIZ ELEITORAL

096ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 00104

EDITAL 00104

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 35 - PMB 06008446620206190096, pedido de registro DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, para concorrer às Eleições de 2020 no Município de CABO FRIO.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 05 de Outubro de 2020.

EDITAL DE REGISTRO DE PEDIDO INDIVIDUAL Nº 0109

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro individual, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo 35 - PMB, no município de(o) CABO FRIO.

Vereador

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME -Nº PROCESSO

35123 -MAURÍCIO MARQUES DA CONCEIÇÃO -MAURÍCIO MARQUES -06007822620206190096

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, I, II e III e § 2º da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 05 de Outubro de 2020.

EDITAL DE REGISTRO DE PEDIDO INDIVIDUAL Nº 0110

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro individual, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo 35 - PMB, no município de(o) CABO FRIO.

Vereador

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME -Nº PROCESSO

35789 -ROMULO DIAS GUEDES -ROMULO GUEDES -06008455120206190096

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, I, II e III e § 2º da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 05 de Outubro de 2020.

EDITAL DE REGISTRO DE PEDIDO INDIVIDUAL Nº 0107

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro individual, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo 35 - PMB, no município de(o) CABO FRIO.

Vereador

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME -Nº PROCESSO

35445 -JHEFFERSON CARVALHO COSTA -JHEFFERSON CARVALHO -06007797120206190096

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, I, II e III e § 2º da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 05 de Outubro de 2020.

EDITAL DE REGISTRO DE PEDIDO INDIVIDUAL Nº 0105

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro individual, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo 35 - PMB, no município de(o) CABO FRIO.

Vereador

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME -Nº PROCESSO

35145 -DANIELLE DO COUTO SILVA NASCIMENTO -DANIELLE NASCIMENTO -06007857820206190096

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, I, II e III e § 2º da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

EDITAL DE REGISTRO DE PEDIDO INDIVIDUAL Nº 0108

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro individual, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo 35 - PMB, no município de(o) CABO FRIO.

Vereador

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME -Nº PROCESSO

35456 -MARCIA HOPPE SOARES -DRA. MARCIA HOPPE -06007849320206190096

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, I, II e III e § 2º da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação

deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 05 de Outubro de 2020.

EDITAL DE REGISTRO DE PEDIDO INDIVIDUAL Nº 0112

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro individual, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo 35 - PMB, no município de(o) CABO FRIO.

Vereador

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME -Nº PROCESSO

35007 -TIAGO JACINTO SILVA -TIAGO SILVA -06007814120206190096

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, I, II e III e § 2º da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 05 de Outubro de 2020.

EDITAL DE REGISTRO DE PEDIDO INDIVIDUAL Nº 0106

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro individual, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo 35 - PMB, no município de(o) CABO FRIO.

Vereador

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME -Nº PROCESSO

35777 -EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS -EDUARDO ARAÚJO -06007831120206190096

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, I, II e III e § 2º da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 05 de Outubro de 2020.

EDITAL DE REGISTRO DE PEDIDO INDIVIDUAL Nº 0111

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro individual, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo 35 - PMB, no município de(o) CABO FRIO.

Vereador

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME -Nº PROCESSO

35004 -THAISA SANTOS RODRIGUES -THAÍSA RODRIGUES -06007805620206190096

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, I, II e III e § 2º da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 05 de Outubro de 2020.

Processo 0600844-66.2020.6.19.0096

JUSTIÇA ELEITORAL 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600844-66.2020.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - DIRETORIO MUNICIPAL DE CABO FRIO

EDITAL 00104

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 35 - PMB 06008446620206190096, pedido de registro DRAP –Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, para concorrer às Eleições de 2020 no Município de CABO FRIO.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 05 de Outubro de 2020.

102ª Zona Eleitoral

Editais

Edital de Substituição

EDITAL Nº 0018/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo Sr Dr CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL, Juiz da 102ª Zona Eleitoral, CARMO/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58238 - CARMO

Local de Votação: 1198 - CENTRO CATEQUÉTICO IRMÃ ZÉLIA (ANTIGA CRECHE)

Seção: 32 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 160274050329 INGRID SCHUENCK XAVIER 150683320345 JÁDI ROSA MEDEIROS

Local de Votação: 1023 - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR AURELIO DUARTE (GINASIO)

Seção: 2 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV153277550361 MAINARA CRUZ AZEVEDO063791260396 MARIA JUPIRA COSTA MUNIZ DAMIÃO

2º MESÁRIO - MRV 063791260396 MARIA JUPIRA COSTA MUNIZ DAMIÃO 172725870396 WELEM DA SILVA ALMEIDA

1º SECRETÁRIO - MRV 172725870396 WELEM DA SILVA ALMEIDA 172727210396 SARA DA SILVA RAPOSO

Seção: 12 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 153278450353 ARIANE PRISCILA GIRÃO 150685450396 INGRIDY XAVIER CAVALLARO

Seção: 14 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 088874280310 LUCIENE MORAES ALVES 088874280310 LUCIENE MORAES ALVES

1º SECRETÁRIO - MRV 172725500302 ANA JULIA DE SOUZA VICTÓRIO 134336620337 ELIZIANE CORREA PINHEIRO

Seção: 33 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 167440230337 AGATHA MORAES ALVES 172727140361 SAMARA PINTO DO NASCIMENTO

Seção: 36 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 147122250329 CAMILA MACHADO DE ARAÚJO 077027460396 RENATA OLIVEIRA CUNHA

2º MESÁRIO - MRV 077027460396 RENATA OLIVEIRA CUNHA 116459970329 RAFAELA HELENA DAMIÃO LEITE

1º SECRETÁRIO - MRV 116459970329 RAFAELA HELENA DAMIÃO LEITE 160089280302 FLÁVIA SERRANO CORRÊA DE SOUZA

Local de Votação: 1058 - ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO VARELLA (GRUPO ESCOLAR)

Seção: 8 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 130640420353 ALESSANDRA DE REZENDE ROCHA

153279260353 ELMANO TAVARES FERREIRA FILHO

1º SECRETÁRIO - MRV 160088740370 JENIFER DE OLIVEIRA LIMA REBELLO 143385190345 PRISCILA ALMEIDA ROSA

Seção: 47 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 091510840388 CARLA MARIA MACHARETTE DA

SILVA RIBEIRO

091509380361 CINTIA CRISTINA VIDAL ALVES TITO

2º MESÁRIO - MRV 091509380361 CINTIA CRISTINA VIDAL ALVES TITO 167578860337 MATHEUS BRAGA COUTO

Seção: 54 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 130398450345 FERNANDA COSTA DE SOUZA 113244520353 MARAYZA GOMES FERREIRA

Local de Votação: 1066 - ESCOLA ESTADUAL INDEPENDENCIA

Seção: 9 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 145510340345 NHACHA MENEGUITI DA SILVA 116463680361 RAFAEL VICTORIO DA ROCHA

Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO RUSSIER

Seção: 18 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 157326340396 KELVIN CALIL LEMGRUBER 157328080329 YAN LOMBA CAMARGO

Seção: 40 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 153279440337 ANA FLÁVIA DA SILVA LOPES 169408580329 ANA KAROLINE PEREIRA RAMOS

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

134338160329 FERNANDO FRANÇA MIRANDA 113243910302 CARLA FERREIRA PINHEIRO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FARIA SALGADO (LIGHT), situado à RUA PROJETADA G, N. 390

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 102ª Zona.

Eu CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL Juiz(a) da 102ª Zona Eleitoral/RJ.

CARMO, 5 de outubro de 2020.

CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL

Juiz Titular da 102ª Zona Eleitoral/RJ

Edital de Substituição

EDITAL Nº 0019/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo Sr Dr CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL, Juiz da 102ª Zona Eleitoral, CARMO/RJ ,
por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58238 - CARMO

Local de Votação: 1023 - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR AURELIO DUARTE (GINASIO)

Seção: 14 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 134336620337 ELIZIANE CORREA PINHEIRO 113241880370 SUELLEN GALVÃO SCHETTINO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 102ª Zona.

Eu, CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL, Juiz da 102ª Zona Eleitoral/RJ.

CARMO, 5 de outubro de 2020

CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL

Juiz Titular da 102ª Zona Eleitoral/RJ

Intimações

Processo 0600106-60.2020.6.19.0102

JUSTIÇA ELEITORAL 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600106-60.2020.6.19.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ

REQUERENTE: COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

REQUERIDO: SAMUEL SOARES DE LIMA

Advogados do(a) REQUERIDO: SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES - RJ1480880-A, DANIEL DE CASTRO SOARES - RJ1489720-A

DECISÃO

Trata-se de reclamação em desfavor do Presidente do Diretório Municipal de Carmo, *Samuel Soares de Lima*, em razão de sua desfiliação do Partido Solidariedade, sem prévia comunicação, vindo a filiar-se ao PSD. Narra o reclamante que o reclamado desrespeitou o Estatuto do partido Solidariedade, gerando diversos prejuízos à agremiação, especialmente ante o exíguo prazo para realização do pleito eleitoral de 2020. Aduz, ainda, que o reclamado é responsável pela prestação de contas da Comissão Provisória do Partido Solidariedade do Município de Carmo.

Requer que o reclamado seja obrigado a apresentar as contas da comissão provisória municipal de Carmo, relativa ao ano de 2019, o cancelamento de sua filiação junto ao PSD e a impugnação de eventual registro de candidatura.

O reclamado, devidamente intimado, requer a improcedência do pedido, alegando em sua defesa (ID 2870450) que a prestação de contas do partido é obrigação do próprio reclamante e que outorgou procuração ainda esse ano conferindo poderes para o reclamante promover a prestação de contas (ID 2870721). Afirma que a responsabilização pela falta ou atraso da prestação de contas se deu por conduta omissa do próprio reclamante.

Quanto ao pedido de impugnação de eventual registro de candidatura, salientou não ser possível a formulação de pedido condicionado a evento futuro ou incerto.

Ressaltou que diante de coexistência de filiações, prevalece a mais recente, não sendo mais considerado requisito essencial o pedido de desfiliação da sigla originária e comunicação de tal fato à justiça eleitoral. *Afirma ainda que realizou* o pedido de desfiliação antes de ingressar no novo partido, encaminhando e-mail ao Juízo eleitoral, comunicando sua desfiliação do Partido Solidariedade (ID 2870726).

É o relatório.

Decido

Os fatos contidos nos autos dizem respeito à matéria exclusivamente de direito, não havendo a necessidade de produção de outras provas.

Quanto à alegada obrigatoriedade de prestação de contas, o reclamado outorgou procuração dando poderes ao reclamante para proceder a prestação de contas do partido Solidariedade (ID 2870721) Portanto, não há que se falar em obrigatoriedade exclusiva do presidente em prestar as contas relativas à 2019. Todavia, este juízo lembra que mesmo desobrigado do dever de prestar contas, o reclamado procedeu à apresentação de contas anuais do diretório municipal do solidariedade, conforme aponta o processo PC-PP 0600102-23.2020.6.19.0102, com edital de impugnação de declaração de ausência de movimentação de recursos (id 4072400), já publicado no DJE 212, às fls. 113/114.

Quanto à desfiliação sem prévia comunicação, há prova nos autos do envio do pedido de desfiliação por e-mail, conforme lembrou a douta promotora, o que é amparado pela jurisprudência do TSE colacionada no parecer ministerial, tendo o reclamado liberdade de se filiar a outra agremiação.

Ademais, diante da coexistência de filiações, prevalece a mais recente, não sendo mais considerado requisito essencial o pedido de desfiliação do partido anterior e comunicação de tal fato à Justiça Eleitoral. Não obstante, o reclamado comunicou sua desfiliação através de petição no proc. PJE nº 0600109-15.2020.6.19.0102.

Quanto ao pedido de impugnação de eventual registro de candidatura, assiste razão ao reclamado ao alegar não ser possível a formulação de pedido condicionado a evento futuro ou incerto, conforme indica os arts. 322 e 324 do CPC.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

P.R.I.

Carmo, 24 de setembro de 2020.

111ª Zona Eleitoral

Intimações

Despacho

JUÍZO DA 111ª ZONA ELEITORAL – VALENÇA e RIO DAS FLORES

PROCESSO PJe Nº 0600099-41.2020.6.19.0111

Tutela Cautelar Antecedente

Requerente: Rafael de Faria Sineiro

Adv.: Carlos Alberto Sampaio Brites Pinheiro– OAB/RJ 204.942

Interessado: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista-PDT

Adv.: José Aluizio Sampaio Dias Ferreira OAB/RJ 67.561

Adv.: Carlos Alberto Sampaio Brites Pinheiro– OAB/RJ 204.942

Despacho Id 12486484:

☐ Nada a prover, haja vista a incompetência deste Juízo.

Cumpra-se a Sentença de fl. 21.

Ciência ao MPE.

Publique-se.

Valença-RJ.

Laíne Tavares Miranda - Juíza Eleitoral”

Processo 0600105-48.2020.6.19.0111

JUSTIÇA ELEITORAL 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600105-48.2020.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ

REQUERENTE: MARCOS VALERIO DE OLIVEIRA ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: GLORIA HELENA ISSENI DA SILVA - RJ075529

DECISÃO

Por economia e celeridade processuais, junte-se as petições destes autos no processo de registro de candidatura, recebendo-as como manifestação do candidato e do MP a respeito da condição de inelegibilidade consistente na ausência da certidão de quitação eleitoral, já que esta é a via adequada para análise das condições de elegibilidade.

Após seguir o rito próprio, venham conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Valença-RJ

Laíne Tavares Miranda

Juíza Eleitoral

126ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600382-19.2020.6.19.0126

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

35

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAXWEL RODRIGUES DA SILVA, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 126ª Zona Eleitoral - DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o **pedido de registro em substituição**, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo Partido Trabalhista Brasileiro (14 - PTB), no município de(o) DUQUE DE CAXIAS.

Candidato substituto: 14576 - JURANDIR DE SOUZA TEIXEIRA - BAIANO DO CORTE

Candidato Substituído: 14567 - WELLINGTON RODRIGO DIAS DA SILVA - RODRIGO DO DOCE

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 43 da referida Resolução.

DUQUE DE CAXIAS, 06 de Outubro de 2020.

MAXWEL RODRIGUES DA SILVA

Juiz(Juíza) da 126ª Zona Eleitoral

EDITAL

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600791-92.2020.6.19.0126

REQUERENTE: PARTIDO VERDE

EDITAL

Nº 0036

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAXWEL RODRIGUES DA SILVA, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 126ª Zona Eleitoral - DUQUE DE CAXIAS, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 43 - PV, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em **vaga(s) remanescente(s)**, nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de 2020, no Município de DUQUE DE CAXIAS.

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME

43643 -CLARICE PIMENTEL DOS SANTOS -CLARICE PIMENTEL

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

DUQUE DE CAXIAS, 06 de Outubro de 2020.

MAXWEL RODRIGUES DA SILVA

Juiz da 126ª Zona Eleitoral

EDITAL

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600789-25.2020.6.19.0126

REQUERENTE: PARTIDO VERDE

EDITAL

Nº 0036

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAXWEL RODRIGUES DA SILVA, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 126ª Zona Eleitoral - DUQUE DE CAXIAS, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 43 - PV, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em **vaga(s) remanescente(s)**, nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de 2020, no Município de DUQUE DE CAXIAS.

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME

43333 -GILBERTO GOMES -GILBERTO

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

DUQUE DE CAXIAS, 06 de Outubro de 2020.

MAXWEL RODRIGUES DA SILVA

Juiz da 126ª Zona Eleitoral

EDITAL

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600790-10.2020.6.19.0126

REQUERENTE: PARTIDO VERDE

EDITAL

Nº 0036

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAXWEL RODRIGUES DA SILVA, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 126ª Zona Eleitoral - DUQUE DE CAXIAS, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 43 - PV, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em **vaga(s) remanescente(s)**, nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de [ANO ELEIÇÃO], no Município de DUQUE DE CAXIAS.

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME

43343 -HARRISON VIEIRA -HARRISON FORD O INDIANA JONES

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

DUQUE DE CAXIAS, 06 de Outubro de 2020.

MAXWEL RODRIGUES DA SILVA

Juiz(Juíza) da 126ª Zona Eleitoral

EDITAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600792-77.2020.6.19.0126

REQUERENTE: PARTIDO VERDE

EDITAL

Nº 0036

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAXWEL RODRIGUES DA SILVA, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 126ª Zona Eleitoral - DUQUE DE CAXIAS, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 43 - PV, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em **vaga(s) remanescente(s)**, nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de 2020, no Município de DUQUE DE CAXIAS.

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME

43123 -VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS -MILÊNIO

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

DUQUE DE CAXIAS, 06 de Outubro de 2020.

MAXWEL RODRIGUES DA SILVA

Juiz da 126ª Zona Eleitoral

146ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 054/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES, Juiz(Juíza) da 146ª Zona Eleitoral, ARRAIAL DO CABO/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 59277 - ARRAIAL DO CABO

Local de Votação: 1112 - CEJA - CENTRO DE ESTUDOS DE JOVENS E ADULTOS DE ARRAIAL DO CABO

Seção: 82

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

2º MESÁRIO - MRV

110280180302 CAMILA FERNANDES ROSOSTOLATO DE MORAES

127752480302 CLEITON VIANA DOS SANTOS

Local de Votação: 1066 - CIEP PRAINHA

Seção: 84

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

2º MESÁRIO - MRV

062218910337 ROSIMAR FERREIRA ELOY

114208800388 ELAINE DE OLIVEIRA DIAS VIDAL

Seção: 89

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º MESÁRIO - MRV

076126930353 JUCELINO MARTINS BARRETO

043750280817 ADRIANA SANTOS SILVA

Seção: 91

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º SECRETÁRIO - MRV

003799450302 HELOISA HELENA FIGUEIRA NUNES

136003730370 POLLYANNA GULHARTE BARBOSA

Local de Votação: 1090 - COLEGIO MUNICIPAL FRANCISCO PORTO DE AGUIAR

Seção: 54

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

2º MESÁRIO - MRV

093754070388 CRISTIANE ALVES BARCELLOS

142635230353 LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS SOUZA

Seção: 120

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º MESÁRIO - MRV

020512680361 MARINA FERREIRA LEITE

141708990396 NATHALIA CARDOSO PARENTE

2º MESÁRIO - MRV

099512370388 KARINA CORDEIRO RAMOS PITA GONÇALVES

139536860388 MEIRYELLEN PONTES RIBEIRO

Local de Votação: 1031 - ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE FREDERICO VILLAR

Seção: 152

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º MESÁRIO - MRV

145223860388 YOHANNA COUTINHO SILVA

145229320370 GABRIEL RAMALHO MELLO

Local de Votação: 1139 - ESCOLA ESTADUAL 20 DE JULHO

Seção: 94

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º SECRETÁRIO - MRV

171876620388 ELIAS SILVA PINTO DE MOURA

142797980370 STÉFANY NETO DE OLIVEIRA

Seção: 168

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

2º MESÁRIO - MRV

090456890302 PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA

062010970329 JEFREI SILVA DO NASCIMENTO

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL ADOLPHO BERANGER JUNIOR

Seção: 59

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º MESÁRIO - MRV

020972480329 DEBORA ANDRADE DA SILVA

119297630396 LALINE CHRISTINA JACINTO

Seção: 62

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º MESÁRIO - MRV

158275840353 THAYNARA FREITAS DO NASCIMENTO

153186030388 JENNIFER DOS SANTOS MONTES

Seção: 105

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º SECRETÁRIO - MRV

169331510329 VITORIA MIRANDA SIQUEIRA DA SILVA

062257300370 ALEIDA DE PAULA TEIXEIRA

Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL JOAO TORRES

Seção: 98

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º MESÁRIO - MRV

083437480370 PAULO JORGE VIEIRA

116838430345 DANNIELE ROCHA MACEDO

Seção: 101

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

PRESIDENTE DE MRV

108662350370 MÁRCIO LUIZ FREITAS GOMES

083437480370 PAULO JORGE VIEIRA

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL VERA FELIZARDO

Seção: 161

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º SECRETÁRIO - MRV

169330340361 LUIZ GUILHERME DA SILVA CAMPOS

134783150388 ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA

Seção: 173

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

PRESIDENTE DE MRV

134953590329 INGRID MONTEIRO DA SILVA

139537370361 JONATHAN ROSA BASTOS SARAIVA

Local de Votação: 1120 - JARDIM DE INFANCIA EMÍLIA CORRÊA DE MACEDO

Seção: 127

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º MESÁRIO - MRV

145226820345 BRUNA MACIEL TEIXEIRA

091193970345 CRISTIANE MEDEIROS MACEDO

Seção: 138

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º MESÁRIO - MRV

253079330116 ALETHEA ALESSY TORRES

107798760302 JULIANA DE BRITO CARDOSO

Seção: 171

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

PRESIDENTE DE MRV

096768900388 VITOR BUENO CAMPBELL

147291110396 CAROLINA ALVES DA ROCHA

Local de Votação: 1082 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ALCALIS E SIMILARES

Seção: 121

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º MESÁRIO - MRV

080380700302 WANDERSON MENDONCA BARRETO

078851870345 ANA PAULA ESPINDOLA DA SILVA BARRETO

Seção: 123

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º MESÁRIO - MRV

118919660302 AIANA TEIXEIRA DE MELLO MUZITANO

099514340361 GRAZIELLA ALCANTARA DA SILVA FERREIRA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 146ª Zona.

ARRAIAL DO CABO, 2 de outubro de 2020

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza da 146ª Zona Eleitoral

184ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600247-27.2020.6.19.0184

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600247-27.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, RESPONSÁVEIS PELA PÁGINA "INFORMATIVO RIO DAS OSTRAS"

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO ROCHA DA SILVA - MG79709, PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - MG148466, PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG99424, MAYARA CORREA DOS ANJOS - RJ180263, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG20180, IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - MG98899, GIOVANI VIEIRA GUIMARAES - RJ168797, FABRICIO SOUZA DUARTE - MG94096, ELIZABETH BUCKER VERONESE - RJ21922, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275, BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG155123

ASSISTENTE: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO do(a) ASSISTENTE: CELSO DE FARIA MONTEIRO - RJ165048

DESPACHO

Intime-se o Facebook para cumprimento do despacho ID 12383101.

Rio das Ostras, 6 de outubro de 2020.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI Juíza Eleitoral

214ª Zona Eleitoral

Editais

Edital de Substituição 06/2020

EDITAL Nº 06/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO, Juiz(Juíza) da 214ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1201 - BRASAS ENGLISH COURSE

Seção: 100	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	120807890302	MILENA DE OLIVEIRA BRAVO MONTEIRO	112064070388	RODOLFO BARTHOLOMEU DE CARVALHO

Local de Votação: 1465 - CENTRO DE ENSINO CHAVE DO SABER

Seção: 338	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	158638700302	ISABELLE SILVEIRA COSTA	024595240310	MARILENE MASELLO FURTADO MELO

Local de Votação: 1031 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SANTO AGOSTINHO - CISSA

Seção: 8	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	171775360388	EDUARDO SOUTELLO SAAVEDRA	155193010353	PALOMA FERNANDES BRITO

Seção: 10	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	100855980396	ROSA MARIA MAIA DE LEO	173350140337	JAQUELINE LELIS ALVES

Seção: 19	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	112062400370	VIVIAN BATISTA ANDRADE	115493660329	GEISE BANDEIRA SANTOS

Seção: 20	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	173338470302	RAMON VIANA PONTES	142220140302	PRISCILLA MARTINS FIRMINO DA SILVA GOMES

Seção: 21	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	158757320370	JÚLIA LUDOVICE DIAS	074805870388	ANTONIO PEDRO DA ALMEIDA SANTOS

Seção: 22	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	020828210370	VALERIA STRINO DE OLIVEIRA BARBOSA	148803060370	TAMARA GLAUCIA DUARTE DOS SANTOS

Local de Votação: 1260 - COLÉGIO AIACOM

Seção: 155	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	136202200396	MAYARA CASTRO DE VASCONCELLOS QUEIROZ	078320890353	MARCELO LUIZ RODRIGUES

Local de Votação: 1104 - COLEGIO ESTADUAL ANTONIO HOUAISS

Seção: 51	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	136238000396	JOSE GILSON JOAQUIM DA SILVA	109760240370	WALTER BEZERRA DE LIMA

Local de Votação: 1228 - COLÉGIO ESTADUAL HISPANO BRASILEIRO JOÃO CABRAL DE MELO NETO

Seção: 116	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	103850460353	LUCIA IMBROSIO FELIPPE DE SOUZA	134438610329	GABRIEL ALVES DOS SANTOS

Seção: 117	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	088032800396	PAULO FRASSINETTI DE CARVALHO JUNIOR	021177920396	BÁRBARA CHRISTIANE SERRÃO BARROS

Seção: 121	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	158643200388	JOSECLER BAPTISTA ALVES JUNIOR	165448380353	BRUNO VON PFUHL ALVES

Local de Votação: 1449 - COLEGIO MARIA IMACULADA

Seção: 312	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	168617190361	SABRINA JOANIN ANTONIO	159479460302	RAFAELA GEORGIA COSTA E SILVA

Local de Votação: 1457 - COLEGIO PEDRO II - UNIDADE ENGENHO NOVO

Seção: 317	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	139441150388	VALERIA MARIA COSTA DA SILVA	165221450337	ENZO LAGE DOS REIS ARANTES

Seção: 323	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	020661240302	LUCILENA CONCEICAO DE OLIVEIRA	159484650302	DANIEL DESIDERIO

Seção: 324	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	085778100396	LUIS GUSTAVO MENDES OLIVEIRA	162643720310	CAIO ULISSES SANTOS GASOLI

Seção: 328	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	120786540302	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES	156117610345	TIAGO DE BARROS FRAGA

Local de Votação: 1139 - COLEGIO QI METROPOLITANO

Seção: 61	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	120808170302	PAULA LOPES DOS SANTOS	130479960396	ANDRÉA DUARTE FREITAS DE SOUZA

Seção: 68	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	168610700310	ROGERIO COSTA LAUDANO	108832310370	GLAUCIANE BARROS SANTOS

Local de Votação: 1384 - CURSO DE INGLES YES

Seção: 253	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	145749890345	DOUGLAS SANTOS RUBIM	081572160361	LUCIANA REGINA TAVARES DIAS

Local de Votação: 1155 - CURSO PENSI MARTINS

Seção: 59	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	020963170337	JULIA MARIA NAVARRO	048345460760	ANTONIO JOSE LEAO MENDES DE ALMEIDA

Seção: 60	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	020965610337	PEDRO GONCALVES DE FRAGA FILHO	111695940353	EDNA PAULA NUNES DE AZEVEDO

Seção: 77	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	002365640329	REGINA CELIA BRIGIDO DA SILVA	100172980396	CRISTIANE FARIAS FELICIANO

Seção: 78	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	112063880388	ELIZA GONCALVES DE CASTRO E SILVA	109762850310	FERNANDA FABIANA DA SILVA

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL AFONSO TAUNAY

Seção: 12	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	020787140361	ANA LUCIA CAMPOS SENOS	158747710329	MAIARA OLIVEIRA DO CARMO

Seção: 16	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	151688620310	ANA CAROLINA DE SOUZA BARBOSA	151688620310	ANA CAROLINA DE SOUZA BARBOSA

Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JOBIM

Seção: 164	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	171764740396	VICTOR AZEVEDO DE MORAES	165448320361	THAÍS EVELYN SILVA DA CONCEIÇÃO

Seção: 165	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	171766320361	VINICIUS GABRIEL DOMINGOS ESTEVES	079528880302	MARCELO PEREIRA

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL ISABEL MENDES

Seção: 82	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	092360840302	SANDERSON CHAVES DE OLIVEIRA	021599040310	JOSE ANTONIO PEREIRA

Seção: 83	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	007060350310	SHIRLEY MARIA DE OLIVEIRA	108771300302	LUISA GOUVÊA DE ALMEIDA

Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE VERISSIMO

Seção: 128	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	007345820388	MARIA DO ROSÁRIO VILLARINO SOARES LEÃO	162644970337	RAFAELA ALFANO BASTOS PEREIRA

Seção: 130	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	105565720353	PATRICIA POLICARPO FERNANDES DOS REIS	162641580337	FERNANDO BEZERRA DA COSTA

Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL LONDRES

Seção: 174	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	092070660337	STEVE JOSÉ DA SILVA	142133000302	GLAUCIA RODRIGUES DE ANDRADE

Seção: 176	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	134435170361	MARCIO HENRIQUE MORAES FERNANDES	142129620337	PEDRO PAULO GUIMARÃES TELES DA COSTA

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL MACEDO SOARES

Seção: 27	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	170982200337	SARAH DO NASCIMENTO SOUSA	021062260396	DENISE JUSTO CARREIRO MOREIRA

Seção: 28	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	165218440345	GABRIELA SILVA AZEVEDO	136235500361	GLEYSCEANE VITORINO DA SILVA

Seção: 35	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	020861680302	CELIA REGINA DOS SANTOS CORREA	136234810302	PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA

Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL MAURICIO CARDOSO

Seção: 132	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	024595240310	MARILENE MASELLO FURTADO MELO	148536490329	CAROLINE ANTUNES DE CARVALHO

Seção: 135	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	020607250337	SELMO BRITO DA MOTTA	158635900361	IAGO GENTIL MORAIS

Seção: 136	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	154891230310	CESAR PEREIRA ALEXANDRE	148536420353	MARIANA DE ALMEIDA MOSS ALBANO

Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL NOEL ROSA

Seção: 218	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	081052480302	FABIANO DE ALMEIDA LIMA	152538410302	JESSICA DAS GRAÇAS GALDINO MARINHO

Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AUGUSTO PAULINO

Seção: 84	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	136225740388	CLAISSA ANELISE LUCIANO FERNANDES	098697020310	VALTER SILVA DE SOUZA

Seção: 85	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	025384220388	MARCIA LIMA GIMENEZ	120810990396	RODRIGO ALEXANDRE DIAS MOURA

Seção: 87	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	077498800310	ADRIANA MIRO DE ARAUJO	162060090329	THIAGO PEREIRA GONÇALVES

Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL RIO GRANDE DO SUL

Seção: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	007659470345	CLAUDIA CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	020878580337	PAULO CEZAR DIAS DA SILVA
------------------	--------------	---------------------------------------	--------------	---------------------------

Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL SARMIENTO

Seção: 238	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	005583350370	NILCE MARIA MORAES TARDIN	139441840302	THALYTA SIMONE MONTEIRO PIMENTA

Seção: 241	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	152536360310	FRANKLIN RODRIGO DA SILVA BENTO	007523900345	ERICK GOMES DA SILVA

Local de Votação: 1295 - ISJOB - INSTITUTO SAO JOAO BATISTA

Seção: 183	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	093365170396	GUSTAVO REBELO NEVES	130982360396	LUIZA MONTEIRO CORREA DA SILVA

Seção: 184	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	098864220302	ROBERTA RUBINO RAMOS	165443100337	VÍTOR LEMOS ROCHA BASTOS CAJUEIRO

Seção: 185	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	165445520310	LUCCAS PAES BARRETTO CABRAL	134430830329	RACHEL DOS SANTOS VEIGA

Seção: 186	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	171767510396	FLÁVIA ALMEIDA RODRIGUES	145432830310	THIAGO DE AZEREDO FRANÇA

Seção: 187	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	116599250310	THIAGO SALES DE SOUZA E SILVA	106377030353	RAQUEL BRITO ALVES

Seção: 189	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	100844620361	NAIR MARTINS DE SÁ DOS SANTOS	158638700302	ISABELLE SILVEIRA COSTA

Seção: 192	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	105448320302	DENISE GEWEHR DE ANDRADE	096703000388	DANTIELE WERNECK DE SOUZA

Local de Votação: 1325 - PAROQUIA NOSSA SENHORA DE FATIMA

Seção: 211	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	120923260329	LIDIA SOARES SATIL	171764070329	MARCELLA PEREIRA SANTOS

Seção: 214	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	145434750337	JOÃO PAULO DE ORNELAS MARTINS	162056470388	LARISSA SALLES DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1252 - SEGUNDA IGREJA BATISTA DO RIO DE JANEIRO

Seção: 137	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	081567120302	CRISTIANE LEAL DOS SANTOS	142130670329	HELLAINE CRISTINA DE LEMOS BORGES

Seção: 148	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	116610400396	CAMILA DE OLIVEIRA PEREIRA	158643730396	JOÃO VICTOR BASTOS DOS SANTOS

Local de Votação: 1210 - SPORT CLUB MACKENZIE

Seção: 91	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	020363060302	JOSÉ ROQUE NASCIMENTO SANTOS	136636950302	ANTONIO SEVERINO DE SOUSA

Seção: 93	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	021123370337	ELIZABETE CORREA DA SILVA ALVES	021228640370	MARIO AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA

Seção: 102	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	096703000388	DANTIELE WERNECK DE SOUZA	130551420329	MARIANA CAVALCANTE RANGEL

Seção: 103	Substituído		Substituto	
-------------------	--------------------	--	-------------------	--

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	151686990388	GUSTAVO MONÇORES DE SOUSA WANDERLEY	140373540337	NATACHA GOMES DE OLIVEIRA

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	117182300337	LEONARDO REGINA BRITO	117147090353	FABRÍCIO SILVA FERREIRA
Local de Trabalho: IGREJA DA CONSOLAÇÃO E CORREIA, situado à RUA BARÃO DO BOM RETIRO, 909				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	007843020302	RITA DE CASSIA DA COSTA VIANNA	014910230337	MARGARETH RAMOS DE MATTOS
Local de Trabalho: SPORT CLUB MACKENZIE, situado à RUA DIAS DA CRUZ 561				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	026223850361	SORAYA BARROS PINHEIRO	098864220302	ROBERTA RUBINO RAMOS
Local de Trabalho: CURSO DE INGLÊS YES, situado à RUA DIAS DA CRUZ 438				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	090010720388	TITO FACCIOLI RIBEIRO	090010720388	TITO FACCIOLI RIBEIRO
Local de Trabalho: COLEGIO MAXX, situado à RUA DIAS DA CRUZ 495				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 214ª Zona.

Eu JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO Juiz(a) da 214ª Zona Eleitoral/RJ.

RIO DE JANEIRO, 4 de outubro de 2020

Dr(a) JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO
Juiz(Juíza) da 214ª Zona Eleitoral/RJ

218ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO Nº 06 DE 2020

EDITAL Nº 06/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO, Juiz(Juíza) da 218ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1228 - COLÉGIO PERCEPÇÃO

Seção: 2	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	136505750396	NATASCHA DA CONCEICAO MARTINS	071937550329	ANA LUCIA DA SILVA

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL ASTOLFO RESENDE

Seção: 14	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	077414310345	ELIANE DIOGO	154648940396	CATHARINA AUGUSTA LIMA FARIA PEREIRA OLIVEIRA

Local de Votação: 1295 - ESCOLA MUNICIPAL FERNAO DIAS

Seção: 202	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	034799101490	DANNYZELLY MARTINS MEDEIROS	115823960345	SERGIO ROSA DE AMORIM

Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL LEONOR POSADAS

Seção: 204	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	117471240302	MARCOS FELIPE SOUTO SOARES	098494990361	ALESSANDRA RIBEIRO MARQUES

Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL MARIO PENA DA ROCHA

Seção: 152	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	115818710353	CAMILA VIEIRA MARQUES	096396970302	SERGIO BAPTISTA DE MELLO JUNIOR

Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL PIRES E ALBUQUERQUE

Seção: 72	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	075474850396	ROBERTO LUIZ RODRIGUES DA COSTA	104903860345	PATRICIA FELIX DE REZENDE

Seção: 104	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	120704020310	LEANDRO JOIA DA SILVA	157823840396	JESSICA PONTES MILITÃO

Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARNEIRO FELIPE

Seção: 141	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	111932580302	SIMONE DANIELI DE JESUS OLIVEIRA	173230670396	MATHEUS SENNA ARROJADO PIMENTEL

Seção: 147	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	136439340396	GISELLE DE LIMA DA SILVA	155923380329	VICTORIA DOS SANTOS DA SILVA

Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO GARCIA

Seção: 80	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	133686370302	TALITHA DOS PRAZERES BERNER	151382300310	NATALIA RANGEL GOMES DA SILVA

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO OTAVIO

Seção: 67	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	125622880302	RYNA WANZELER DE OLIVEIRA	122824110337	JULIANA ANDRADE PESSOA

Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL ROSA BETTIATO ZATTERA

Seção: 87	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	071937550329	ANA LUCIA DA SILVA	116066830302	VIVIANE VILLELA LOUREIRO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 218ª Zona.
Eu FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO Juiz(a) da 218ª Zona Eleitoral/RJ.

RIO DE JANEIRO, 6 de outubro de 2020

Dr(a) FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO
Juiz(Juíza) da 218ª Zona Eleitoral/RJ

221ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 10/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DANIELLA SANTOS BOTELHO, Juiz(Juíza) da 221ª Zona Eleitoral, NILÓPOLIS/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58637 - NILÓPOLIS

Local de Votação: 1333 - CENTRO EDUCACIONAL NILOPOLITANO

Seção: 176	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	163025970353	CARLA GURJÃO MACHADO	163026180310	DIEGO TORRES MACIEL

Local de Votação: 1201 - CIEP HAROLDO BARBOSA

Seção: 82	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147256210361	CAMILA SILVA DE OLIVEIRA TORRES	132642780361	IZA MARIANA TEIXEIRA ESTANDISLAU DE FARIA

Local de Votação: 1309 - CIEP 136 PROFESSORA STELLA DE QUEIROZ PINHEIRO (ANTIGO VILA OLÍMPICA)

Seção: 143	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	095791200353	NELSON SILVA DOS REIS	051862040329	JOSE FERNANDO ARAUJO LEITE

Local de Votação: 1040 - COLÉGIO ESTADUAL AYDANO DE ALMEIDA

Seção: 23	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	143411460329	BARBARA LUCIA GOMES LACERDA	122444070388	HELLEN SILVA SOUSA

Seção: 26	Substituído		Substituto	
------------------	--------------------	--	-------------------	--

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	003720360353	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	161612660302	LARISSA ALEXANDRA MENEZES DO NASCIMENTO

Local de Votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NILO PECANHA

Seção: 102	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	140224600329	CARINA FARIAS FERREIRA	098271810345	RAQUEL DA SILVA SOARES

Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA FERNANDES SABINO

Seção: 77	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	155741520370	ANDRESSA DOS SANTOS GONDIM	100807450337	CINTIA BRANDAO CAVALCANTE

Seção: 78	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147255940353	IGOR PEREIRA DE OLIVEIRA COELHO	134095980370	LUCIANA MOTA DOS SANTOS

Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO

Seção: 106	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	114895210302	RODRIGO MARTINS DOS SANTOS GAMA	139026940302	DAIANE DA SILVA BARCELLOS LIMA

Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ D'ALESSANDRO

Seção: 3	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	136688970370	CARLA DOS SANTOS SILVA	169564490353	ANNA CLARA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA

Seção: 7	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	119576070345	LEANDRO SILVA DE SOUSA	090227070370	EDILENE DE OLIVEIRA RODRIGUES

Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRO GONÇALVES

Seção: 57	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	110347450353	DANUBIA SANTOS DE LIMA	003720360353	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

Local de Votação: 1317 - ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Seção: 153	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	102250200302	ANTONIO EDUARDO SEABRA DA SILVA	051639460370	FRANCISCO LUIZ DIAS VIEIRA

Local de Votação: 1287 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Seção: 121	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	153719670329	MARIA LUANA LEITE DE AZEREDO	160576910310	JONATHAN MELO AMANCIO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 221ª Zona.
Eu DANIELLA SANTOS BOTELHO Juiz(a) da 221ª Zona Eleitoral/RJ.

NILÓPOLIS, 28 de setembro de 2020

Dr(a) DANIELLA SANTOS BOTELHO
Juiz(Juíza) da 221ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 11/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DANIELLA SANTOS BOTELHO, Juiz(Juíza) da 221ª Zona Eleitoral, NILÓPOLIS/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58637 - NILÓPOLIS

Local de Votação: 1325 - ASSEMBLÉIA DE DEUS DE NILÓPOLIS

Seção: 155	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	051470340396	ROSANIA DE FATIMA COSTA GARCIA	101692220361	VANESSA ALMEIDA DOS SANTOS

Local de Votação: 1295 - CENTRO TÉCNICO CONGREGACIONAL DE NILÓPOLIS - CETECON

Seção: 130	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	101701420302	ELAINE COUTINHO SILVA	135929190396	KAREN DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

Local de Votação: 1350 - CIEP DO NOVO HORIZONTE

Seção: 195	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	122785990310	MONIQUE DOS SANTOS REIS	038636010388	CARLOS FRANCISCO DA SILVA

Local de Votação: 1040 - COLÉGIO ESTADUAL AYDANO DE ALMEIDA

Seção: 97	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	143412630396	ANNE CAROLINE MONTEIRO DE QUEIROZ TORQUATO	126602600337	ALINE FERREIRA SARAIVA

Local de Votação: 1279 - COLÉGIO FRÔNESIS

Seção: 116	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	090903250302	ALBERTO PORTUGAL PEREIRA	103223410302	RAQUEL DA SILVA MARTINS

Seção: 120	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	082499210370	SANDRO RENATO DA SILVA ALVES	098266330302	HELANE CRISTINA DA SILVA BERNARDES

Local de Votação: 1074 - ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM DE ALMEIDA FLÔRES

Seção: 47	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	038450010310	JOAB SANTOS DA SILVA	130841900302	THIAGO WALDYR SILVA

Seção: 50	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	136691480302	QUEILA MONIQUE VIEIRA DA SILVA	166170280337	ANA PAULA ALVES SILVA

Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA FERNANDES SABINO

Seção: 76	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	136693840396	MARLIMERE ADOLFO DA SILVA	119571770337	MARCELO FREITAS DE SOUZA

Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRO GONÇALVES

Seção: 56	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	175862440337	VITORIA APARECIDA SANTOS DA SILVA	081644440329	CLAUDIA DOS SANTOS

Local de Votação: 1287 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Seção: 122	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	155841560345	BIANCA DE PAIVA ADRIANO	103233630361	ALEXANDRE DOMINGOS DOS SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 221ª Zona.
Eu DANIELLA SANTOS BOTELHO Juiz(a) da 221ª Zona Eleitoral/RJ.

NILÓPOLIS, 1 de outubro de 2020

Dr(a) DANIELLA SANTOS BOTELHO
Juiz(Juíza) da 221ª Zona Eleitoral/RJ

229ª Zona Eleitoral

Intimações

CERTIDÃO

Processo nº: 0600009-67.2020.6.19.0229

Denunciante: **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

Denunciado: **EDUARDO DA COSTA PAES**

Advogado: RICARDO PIERI NUNES - RJ112444

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, foram encaminhados intimação e link de acesso à audiência virtual designada para todos os e-mails apresentados pela acusação e pela defesa, incluídos os e-mails das testemunhas arroladas.

Contudo, não obtivemos sucesso na confirmação, via telefone, das seguintes testemunhas arroladas:

- Benedicto Barbosa da Silva Júnior;
- João Borba Filho;
- Gilberto Guimarães Mendes Junior;
- Dalton Nunes Tavares.

RJ, 06/10/2020.

FÁBIO DO NASCIMENTO SILVA

Chefe de Cartório